



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.377

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cél. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça e Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATO E DE CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERMOS ADITIVOS, CONVÊNIO E CONTRATOS DE EMPREITADA GLOBAL

Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIA - AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará

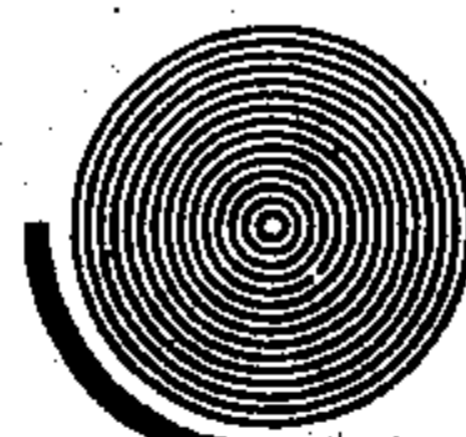
ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL


mineração rio do norte s.a.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 1988.

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, reuniram-se em assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o sr. Bernardo Szpigel, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o sr. Szpigel, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor de Cz\$ 813.450.000,00 (oitocentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados), decorrente de parcela de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 31.05.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original: Cz\$ 85.617.642,06 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados e seis centavos); Parcela referente a correção monetária: Cz\$ 727.832.357,94 (Setecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados e noventa e quatro centavos). Tais dividendos seriam pagos na data de hoje. Submetida a voto a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, passando ao segundo e último item da pauta, o SR. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Ananindeua, 1º de junho de 1988.

Bernardo Szpigel — Presidente
Ricardo Alves Bastos — Secretário

Companhia Vale do Rio Doce

Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S.A.
Billiton B.V.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.

Fausto Alberto Lyra de Aguiar
Euclides Penedo Leão Borges
Eduardo Carlos Spalding
Everaldo Nigro dos Santos
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Ivo Barone
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 01 de junho de 1988.

Ricardo Alves Bastos

CERTIFICO que, por despacho de 12 de dezembro de 1988, sob o nº 1830/88, encontra-se arquivada a A.G.E. realizada em 01 de junho de 1988, para discutir a proposta sobre a distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor de Cz\$ 813.450.000,00 (oitocentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados), decorrente de parcela de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 31.05.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original: Cz\$ 85.617.642,06 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados e seis centavos); Parcela referente a correção monetária: Cz\$ 727.832.357,94 (setecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados e noventa e quatro centavos). Tais dividendos seriam pagos na data de realização da Ata mencionada. O referido é verdade, passada e conferida por mim, Lauro Aranha de Sousa, Assistente Administração da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. nº 15517-Reg. nº 32346-Dia 27/12/88)

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 526/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social - FBESP.

OBJETO: Aquisição de Imóveis para o Funcionamento do Centro de Permanência Temporária da FBESP, no Município de Conceição do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800579/88 DE, 15.12.88
VALOR: Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 527/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Polícia Militar do Pará.

OBJETO: Instalação de uma Subestação de 45 KVA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 800095/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 3.223.523,80 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALLTON CARVALHO GUIMARÃES, Comandante Geral.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 528/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Centro Educacional Tereziinha Gueiros.

OBJETO: Auxílio Financeiro ao Centro Educacional "Tereziinha Gueiros, no Município de Igarapé-Miri.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais. Estado aís/IIE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800580/88 DE, 15.12.88
VALOR: Cz\$ 1.222.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e Pe. CLARUNDO CASTRO PARAGUASSU, Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 529/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social - FBESP.

OBJETO: Recuperação do Complexo Esportivo da FBESP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano FM/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800584/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 15 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 530/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social - FBESP.

OBJETO: Aquisição de Material para Aparelhamento de Oito Creches Comunitárias.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800583/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 16.490.844,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 15 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 534/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

OBJETO: Apoio Financeiro à SEDUC.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800097/88 DE, 16.12.88

VALOR: Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e TEREZINHA MORAES GUEIROS - Secretária de Estado de Educação.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 535/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Apoio Financeiro ao IV Encontro Nacional de Presidente de FEBEM's.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano / FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800589/88 DE, 16.12.88

VALOR: Cz\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 30 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JÚLIA DE LIMA SOARES - Presidente.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 533/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Porto de Moz - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Motor Diesel Marítimo para o Município de Porto de Moz.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800588/88 DE, 16.12.88

VALOR: Cz\$ 9.450.941,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FERNANDO FERNANDES MELO - Prefeito.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 338/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

OBJETO: "Cinegrafia do Círio de Nossa Senhora de Nazaré para o Filme Carrosses Milagres".

VALOR: Cz\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800096/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 3.223.523,80 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JÔNIO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Cultura.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

(Ext. nº 15510-Reg. nº 32339-Dia 27/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 524/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

OBJETO: Implantação do Sistema de Informática em Diversos Órgãos do Estado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800577/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 158.099.370,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Presidente do Processamento de Dados do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 525/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Escola Superior de Educação Física do Estado do Pará.

OBJETO: Conclusão das Obras da Piscina de Saltos Ornamentais da ESEPPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800578/88 DE, 15.12.88

VALOR: Cz\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e NAGIB COELHO MATNI, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

MRN mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1988.

NO DIA CINCO DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E OITO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia BR-316, Km-03, Ananindeua, Pará, os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do capital social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Euclides Penedo Leão Borges, Presidente do Conselho de Administração em exercício, que convidou o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico, para atuar como Secretário. Assim constituída a mesa, e após dar as boas vindas a todos os participantes, o Sr. Presidente declarou que aquela reunião havia sido convocada para deliberar sobre a renúncia dos Srs. Bernardo Szpigel e Fausto Alberto Lyra de Aguiar aos cargos de membro efetivo e primeiro suplente, respectivamente, do Conselho de Administração da MRN, como representantes da acionista Companhia Vale do Rio Doce. Prosseguindo, o sr. Presidente esclareceu que, por força destas resignações, foi proposto, pela acionista CVRD, os nomes dos Srs. Agilberto Pires e Wander Paulo Jevaux para ocupar os cargos de membro efetivo e segundo suplente, respectivamente passando o sr. Euclides Penedo Leão Borges, atual segundo suplente, a ocupar o cargo de primeiro suplente. Tendo sido a proposta aceita, por unanimidade, foram eleitos: AGILBERTO PIRES, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB/RJ nº 11.657, CPF/MF nº 005.853.357/53, residente e domiciliado à Rua Aristides Espínola, nº 43 apto. 201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ; EUCLIDES PENEDO LEÃO BORGES, já qualificado na Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29.02.88 e; WANDER PAULO JEVEAUX, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade SSP/ES nº 85.148, CPF/MF nº 014.683.087/34, residente e domiciliado no Largo dos Leões, nº 81, apto. 403, na cidade do Rio de Janeiro, RJ. Os membros eleitos, assinariam o Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo legal, permanecendo em exercício até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os novos membros do Conselho de Administração. Por determinação da Assembleia, ficou consignado em Ata, em nome dos acionistas, voto de louvor e reconhecimento pelo proficiente desempenho dos Srs. Bernardo Szpigel e Fausto Alberto Lyra de Aguiar, durante todo o tempo em que foram membros do citado Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ananindeua, 05 de julho de 1988.

Euclides Penedo Leão Borges — Presidente
Ricardo Alves Bastos — Secretário.

Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Brasileira de Alumínio
Alcan Empreendimentos Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Billiton Metais S.A.
Reynolds Alumínio da América Latina Ltda.
Euclides Penedo Leão Borges
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Ivo Barone
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1988.

Ricardo Alves Bastos

CERTIFICO que, por despacho de 12 de dezembro de 1988, sob o nº 1828/88, encontra-se convocada a A.G.E. realizada em 05 de julho de 1988, convocada para deliberar sobre a renúncia dos srs. Bernardo Szpigel e Fausto Alberto Lyra de Aguiar aos cargos de membro efetivo e primeiro suplente, respectivamente, do Conselho de Administração da MRN, como representantes da acionista Companhia Vale do Rio Doce. O sr. Presidente esclareceu que, por força destas resignações, foi proposto, pela acionista CVRD, os nomes dos srs. AGILBERTO PIRES, brasileiro, casado, advogado, e, WANDER PAULO JEVEAUX, brasileiro, casado, contador, para ocupar os cargos de membro efetivo e segundo suplente, respectivamente, passando o sr. EUCLIDES PENEDO LEÃO BORGES, atual segundo suplente, a ocupar o cargo de primeiro suplente. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Lauro Aranha de Sousa, Assistente Administrativo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. nº 15517-Reg. nº 32346-Dia 27/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 489/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Universidade Federal do Pará - UFPA.

OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogação do Convênio original a fim de dar prosseguimento ao Projeto "Compensação de Custos Referentes ao Intercâmbio de Recursos Humanos entre o Estado e a Universidade, objeto do Programa Especial de Cooperação.

VALOR: Cz\$ 20.702.172,33 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E DOIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800585/88 DE, 15.12.88

DATA: 15 de dezembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, Reitor da Universidade Federal do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 125/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento de Estradas e Rodagem-DER.

OBJETO: Complementação das Obras de Pavimentação da PA-150. VALOR: Cz\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.112 - Programação a Cargo de Empréstimo: Externo - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800590/88 DE 16/12/88

DATA: 16 de dezembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ADELERME MAUJES CAVALCANTE, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 531/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião, Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Grupo Gerador, para o Município de Baião.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1058323 1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800587/88 DE, 16.12.88

VALOR: Cz\$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Prefeito.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 532/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Motor Montgomery, para o Município de Baião.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-1058323 1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800586/88 DE, 16.12.88

VALOR: Cz\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de dezembro de 1988.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Prefeito.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 426/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari-Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Apoio Financeiro às Ações Administrativas no Município de Santa Cruz do Arari".

VALOR: Cz\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800582/88 DE, 15.12.88

DATA: 14 de dezembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EURÍPEDES BENTES PAM PLONA FILHO, Prefeito Municipal.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 493/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Castanhal Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Apoio Financeiro às Ações Sociais da Prefeitura", no Município de Castanhal.

VALOR: Cz\$ 1.378.780,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL SELECENTOS E OITENTA CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800581/88 DE, 15.12.88

DATA: 14 de dezembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DÁRIO PALMA FREIRE, Procurador.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 15510, Reg. nº 32339, Dia 27/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e a Empresa Serviços Gerais Ltda.

OBJETIVO: A Contratada se obriga a executar os serviços necessários a limpeza, conservação e higienização dos prédios do PAM-Doca, à Av. Visconde de Souza Franco c/a rua Senador Manoel Barata e PAM-512, 436 à Av. Tavares Bastos nº 894, nesta capital.

VALOR: O valor do Contrato mensal é de Cz\$1.423.255,38 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco cruzados e trinta e oito centavos) havendo reajuste de acordo com a alteração do Piso Lei Estadual nº 9419/87.

Belém, 09 de dezembro de 1988

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Saúde Pública

TEREZINHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS

Pela Empresa Serviços Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS: 1- JOÃO RODRIGUES BINO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Hospital de Clínicas.

OBJETIVO: Aplicação de Cz\$59.067.594,00 (cinquenta e nove milhões sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro cruzados) para aquisição de material de consumo no valor de Cz\$35.440.556,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis cruzados) para pagamento de Serviços de Terceiros, no valor de Cz\$23.627.038,00 (vinte e três milhões seiscentos e vinte e sete mil trinta e oito cruzados).

ENCARGO FINANCEIRO: Tem como fonte o Tesouro do Estado, elemento de despesas 3120 - material de consumo e 3132 - Serviços de Terceiros.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio, até que sejam ratificadas pela SESPA, o uso devido dos recursos repassados ao Hospital de Clínicas.

FORO: Belém/Pará.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Dra. LAURA DE NAZARETH DE A. ROSSETTI

Respondendo pela Direção do Hospital das Clínicas

TESTEMUNHAS: 1- LÚCIA ARRUDA

2- JOÃO RODRIGUES BINO

(Ext. nº 15507, Reg. nº 32336, Dia 27/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 588, DE 15/02/80, RESOLVE: Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta SEMOP, abaixo relacionados:

SERVIDOR	FÓRDARIA	INSCRIÇÃO	INSPC	PERÍODO
MARIA DO CEU S. GUIMARÃES	233/88	006535-13	1987	02.01.89 a 31.01.89
MÁRIO LEONILDO DE JESUS	235/88	0065017-13	1988	02.01.89 a 31.01.89
MARIA FRANCISCA DO N. SANJANA	236/88	0065105-15	1987	09.02.89 a 10.03.89
DALVINO RODRIGUES FLORES	237/88	5038715-13	1988	02.01.89 a 31.01.89
REINALDO NEHEM DA SILVA	238/88	006503-10	1988	04.01.89 a 02.02.89
MARIA DO SOCORRO FLORES LIMA	239/88	006584-11	1988	02.01.89 a 31.01.89
ANA LUCIA ESTES ALVES	240/88	006501-11	1988	02.01.89 a 31.01.89
OSVALDO WALTER LUSTOSA MINEZ	241/88	0065181-10	1988	02.01.89 a 31.01.89
MARCO ALEBERTO DE LIMA	242/88	0065125-15	1987	02.01.89 a 31.01.89
WILSON DA SILVA FREITAS	243/88	006505-10	1987	16.01.89 a 14.02.89
JURAFÉZ BOLELHO DA COSTA	244/88	0065738-17	1987	12.01.89 a 10.02.89

LE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE - Arq. PAULO ELÍCIO CHAVES NOLLEIRA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 15511, Reg. nº 32340, Dia 27/12/88)

QUIXADÁ-FAZENDA BOVINA DO ESTADO DO PARÁ - CGC-MF-04.980.720/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Quixadá-Fazenda Bovina do Pará S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31.12.88, às 9:00h., em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - Conj. 1401, em Belém (PA) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Aumento do limite do Capital autorizado, b) - Outros assuntos de interesse Social. Belém, 22 de dezembro de 1988. Ass) - A Diretoria.

(Ext. nº 15480, Reg. nº 32317, Dias 23, 26 e 27/12/88)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1988.

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Agilberto Pires, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Pires, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor de Cz\$ 1.208.650.000,00 (um bilhão duzentos e oito milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzados), decorrente de parcela de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 31.07.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original — Cz\$ 90.361.761,22 (noventa milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e hum cruzados e vinte e dois centavos); Parcela referente a correção monetária — Cz\$ 1.118.288.238,78 (um bilhão, cento e dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e oito cruzados e setenta e oito centavos). Tais dividendos seriam pagos na data de hoje. Submetida a voto a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, passando ao segundo e último item da pauta, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse utilizar, e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Ananindeua, 1º de agosto de 1988.

Agilberto Pires — Presidente
Ricardo Alves Bastos — Secretário

Companhia Vale do Rio Doce
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

— CELPA —

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº PLI/CGE-CGE-011/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/CGE-CGE-011/88, Concorrência nº PLI/CGE-CGE-011/88.

OBJETO: Prestação de Serviços de Recuperação de Estruturas Componentes do Aproveitamento Hidrelétrico de Curuá-Una.

ABERTURA: 26.01.89 às 09:30 hs

PREÇO: Cz\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 27.12, no horário comercial.

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/CDI-CDI-094/88

Avisamos aos interessados que a TP nº PLI/CDI-CDI-094/88, sus pensa por motivo de conveniência, fica a data de abertura com firmada para o dia 29.12.88 às 09:30 hs.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15515-Reg. nº 32344-Dia 27, 28 e 29/12/88)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 24/88

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios nos autos do processo administrativo nº 006092/82- ITERPA, de Compra de Terras, de interesse de MAISA-AGRO INDUSTRIAL LTDA, imóvel localizado no Município de Hojô, com uma área de 29.906ha, 35a. 60ca (-

Billton Metais S.A.
Billton B.V.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.

Euclides Penedo Leão Borges
Wander Paulo Javeaux
Eduardo Carlos Spalding
Everaldo Nigro dos Santos
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Kander Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Ivo Barone
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1988.

Ricardo Alves Bastos

CERTIFICO que, por despacho de 12 de dezembro de 1988, sob o nº 1829/88, encontra-se arquivada a A.G.E., realizada em 01 de agosto de 1988, que discutiu a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor de Cz\$ 1.208.650.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados), decorrente de parcela de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 31.07.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original — Cz\$ 90.361.761,22 (noventa milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e hum cruzados e vinte e dois centavos); Parcela referente a correção monetária — Cz\$ 1.118.288.238,78 (um bilhão, cento e dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e oito cruzados e setenta e oito centavos). Tais dividendos seriam pagos na data de realização da Ata mencionada. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Laura Aranha de Sousa, Assistente Administrativo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. nº 15517-Reg. nº 32346-Dia 27/12/88)

vinte e nove mil, novecentos e seis hectares, trinta e cinco ares e sessenta centiares), objeto da Portaria nº 000644 de 09 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.877 de 10 de novembro de 1982. Resolução nº 321/83-Senado Federal, publicada no Diário Oficial de 26/07/83.
WALCYR MONTEIRO-Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. WALCYR MONTEIRO, aprovou, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo relacionado, cujo resumo é o seguinte:

- PORTARIA Nº : 000548 DE 26 de dezembro de 1988
PROCESSO Nº : 006180/83-ITERPA (002340/86) --Ampliação de Área Patrimonial.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
MUNICÍPIO : OEIRAS DO PARÁ
ÁREA : 1.242ha. 04a. 08ca. (hum mil,duzentos e quarenta e dois hectares, quatro ares e oito centiares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES : NORTE: limitando com a margem direita do igarapé Marapira; LESTE: limitando com a margem esquerda do Rio Oeiras; SUL: limitando com a margem esquerda do Igarapé Cigano; OESTE: limitando com a Colônia Oeiras do Pará e a margem direita do Igarapé Jacundaquara.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 15512, Reg. nº 32341, Dia 27/12/88)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A - CGC/MF 04.702.445/0001-74 - CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 526.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 152.806.761,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 373.393.239,00 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, Realizado em 02.12.88. Às 10:00 horas do dia 02.12.88, na sede social, sito à Rua 15 de Novembro, 226 S/610, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Carajás Agro Industrial S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no montante de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados), relativo ao exercício de 1988, e serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.GS nº 04721/88, de 01.12.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14.12.88, assinado pelos senhores Geraldo de Arruda Penteado; Geraldo de Arruda Penteado Jr., representantes da Empresa, pelo Senhor Mário Jorge de Macedo Brinigel, Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e de 10.000.000 de ações ordinárias no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma, no montante de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados), subscritos pelo acionista Geraldo de Arruda Penteado Jr., Referida Ata foi encerrada em 15.12.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001899, de 19.12.88.
(Ext. nº 15516-Reg. nº 32345-Dia 27/12/88)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1988.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, realizou-se a 7ª Reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A., em sua sede social em Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia BR 316, KM 03, registrando-se a presença dos Conselheiros abaixo assinados. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Agilberto Pires, Presidente do Conselho de Administração, tendo o mesmo convidado o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico, para atuar como Secretário. Após dar boas vindas aos Senhores Conselheiros, declarou que a reunião havia sido convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Eleição de um novo Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Fúlvio Vieira Fonseca. (2) Diversos Assuntos de Interesse da Empresa. Passando ao item (1), o Sr. Presidente, com plena concordância dos Acionistas e Conselheiros, solicitou, primeiramente, que ficasse consignado em ata, em nome dos mesmos e no seu próprio nome, voto de louvor e reconhecimento ao Sr. Fúlvio Vieira Fonseca pelo profícuo trabalho desenvolvido na administração da Empresa durante o período de sua gestão. Colocada a matéria em discussão e votação, foi por unanimidade, eleito o Sr. Raimundo Emerson Machado Bacelar, brasileiro, casado, advogado Carteira de Identidade OAB/MA nº 097, CPF/MF nº 001.759.003-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica nº 2.788, 10º andar, Copacabana, para o cargo de Diretor Presidente, completando o prazo de gestão do Sr. Fúlvio Vieira Fonseca. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que o novo Diretor Presidente seria investido em sua função mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva nesta data. Passando ao item (2) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ananindeua: 22 de setembro de 1988.

Agilberto Pires — Presidente
Ricardo Alves Bastos — Secretário

Everaldo Nigro dos Santos
Miguel de Carvalho Dias
Ivo Barone
D. D. Jinks
Odd Reed Hansen

CERTIDÃO

Certifico na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1988.

Ricardo Alves Bastos

CERTIFICO que, por despacho de 12 de dezembro de 1988, sob o nº 1831/88, encontra-se arquivada a Ata da 7ª R.C. adm. realizada em 22 de setembro de 1988, que deliberou sobre a eleição de um novo Diretor Presidente, em substituição do Sr. FÚLVIO VIEIRA FONSECA, sendo eleito por unanimidade o Sr. RAIMUNDO EMERSON MACHADO BACELAR, brasileiro, casado, advogado, completando o prazo de gestão do Sr. Fúlvio Vieira Fonseca. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Laura Aranha de Sousa, Assistente Administrativo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. nº 15517-Reg. nº 32346-Dia 27/12/88)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 4/01/89, às 9:00 horas, na sede da Empresa à Av. Primeiro de Dezembro, 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

1. FIXAÇÃO dos honorários da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Belém, 26 de dezembro de 1988
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

(Ext. nº 15508, Reg. nº 32337, Dia 27, 28 e 29/12/88)


mineração rio do norte s.a.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1988,

AOs TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o sr. Agilberto Pires, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister Andrade Genuino de Oliveira, Advogado da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, o presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Pires, que os acionistas ora se reunem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Distribuição de Dividendos; 2) Alteração do Estatuto Social; 3) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem no valor de Cz\$ 2.177.880.000,00 (Dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil cruzados), decorrente da parcela de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 30.09.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original: Cz\$ 108.791.117,79 (Cento e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e dezessete cruzados e setenta e nove centavos); Parcela referente a correção monetária: Cz\$ 2.069.088.882,21 (Dois bilhões, sessenta e nove milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados e vinte e um centavos). Tais dividendos seriam pagos na data de hoje. Submetida a voto a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade. A seguir, colocando em pauta o segundo item da Ordem do Dia, o sr. Presidente esclareceu aos acionistas que, face à mudança de endereço da sede social da empresa para Porto Trombetas, a qual já havia sido previamente aprovada pelos membros do Conselho de Administração em reunião datada de 21 de setembro do corrente, fazia-se necessária a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da MRN, para o que pedia a aprovação dos acionistas. Submetida a proposta à discussão, restou a mesma aprovada por unanimidade, passando, pois, o artigo 1º a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - a MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. é uma sociedade anônima, com sede na localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país e do exterior mediante deliberação do Conselho de Administração". Após, relativamente ao último item da Agenda, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Ananindeua, 03 de outubro de 1988.

Agilberto Pires -- Presidente
Lister Andrade Genuino de Oliveira -- Secretário

Companhia Vale do Rio Doce
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S.A.
Billiton B.V.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.

Agilberto Pires
Euclides Penedo Leão Borges
Wander Paulo Jevaux
Eduardo Carlos Spalding
Everaldo Nogueira dos Santos
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Ivo Barone
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago da Silva.

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1988.
Lister A. Genuino de Oliveira

CERTIFICO que, por despacho de 12 de dezembro de 1988, sob o nº 1827/88, encontra-se arquivada a A.G.E. realizada em 03 de outubro de 1988, que deliberou discutir a proposta para a distribuição de dividendos aos acionistas na proporção das ações que detiverem no valor de Cz\$ 2.177.880.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil cruzados), decorrente da parcela Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.86, corrigidos monetariamente até 30.09.88, conforme a seguir: Parcela referente a valor original: Cz\$ 108.791.117,79 (Cento e oito milhões, setecentos e noventa e um mil cento e dezessete cruzados e setenta e nove centavos); Parcela referente a correção monetária: Cz\$ 2.069.088.882,21 (dois bilhões, sessenta e nove milhões, oitenta e oito mil oitocente e oitenta e dois cruzados e vinte e um centavos). Tais dividendos seriam pagos na data da realização da Ata mencionada. A seguir o Presidente esclareceu que se fazia necessário alterar o Artigo 1º do Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - a MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. é uma sociedade anônima, com sede na localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, LAURO ARANHA DE SOUZA, Assistente Administrativo da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 21 de dezembro de 1988

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. nº 15517-Reg. nº 32346-Dia 27/12/88)

TENÇÃO do ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de MARABÁ.
VALOR: Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).
RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00-Reg. Muncipal de Serviços Pessoais, conf. Emp. de nº 801337.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/88.
ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNIC. DE MARABÁ - Hamilton de Brito Bezerra.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Maria Zaidé Valente dos Santos.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 99/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de recuperação da rede de esgoto primária e secundária da E.E. de 1º Grau "Brigadeiro Fonteneles", nesta cidade.
VALOR: Cz\$ 2.525.474,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro cruzados).
RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801206.
VIGÊNCIA: A Construtora se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, no prazo de 30 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela FIRMA PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LIMTADA - Antônio Martins Mendes Júnior - Titular.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 100/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.
OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de reservatório elevado na E.E. de 1º Grau "Erotildes Frota Aguiar", situada no Conjunto Júlia Seffer, s/nº, no Município de Ananindeua.
VALOR: Cz\$ 2.602.120,16 (dois milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte cruzados e dezesseis centavos).
RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801213.
VIGÊNCIA: A Construtora se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, no prazo de 60 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela FIRMA CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA - Lucival Amêlio de Barros Ferreira - Titular.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 101/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA CONSTRUTORA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação da E.E. de 1º Grau STÉLIO MAROJA, nesta capital.
VALOR: Cz\$ 5.329.529,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e nove cruzados).
RECURSOS: Por conta do Salário Educação-Q.E./88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº 820218.

VIGÊNCIA: A Construtora obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 90 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela FIRMA CONSTRUTORA - ENG., IND., COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA - Mauro Antônio Soares Nassar - Titular.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 102/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA CONSTRUTORA - ENG., COM., IND., E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de 310.00m² de pavimentação em blocos hexagonais de concreto (blokrete), para o estacionamento do prédio do CIED, situado na Av. Alm. Barroso, 3107, nesta capital.
VALOR: Cz\$ 1.960.576,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil e quinhentos e setenta e seis cruzados).
RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801214.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela FIRMA CONSTRUTORA - ENG., COM., IND. E PARTICIPAÇÕES LTDA - Mauro Antônio Soares Nassar - Titular.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 103/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação do Centro de Estudos Supletivos do Estado do Pará, situado à Rua Deodoro de Mendonça com Av. Gentil Bittencourt, s/nº, nesta capital.
VALOR: Cz\$ 7.046.392,58 (sete milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzados e cinquenta e oito centavos).
RECURSOS: Por conta do Salário Educação.Q.E.-88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº
VIGÊNCIA: A Construtora obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 45 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela FIRMA CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA - Vasco Alves de Brito. - Titular.
TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Ana Cristina Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 09/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC / CENTRO DE ESTUDOS NOVO HORIZONTE.
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda do Conv. nº 09/88.
VALOR: Cz\$ 426.236,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis cruzados).
DATA DA ASSINATURA: 02/12/88.
ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pelo CENTRO DE ESTUDOS NOVO HORIZONTE - Cleonilde Vasconcelos Corrêa, Diretora.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 49/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC / COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda do Conv. 49/88.
VALOR: Cz\$ 180.132,00 (cento e oitenta mil, cento e trinta e dois cruzados).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/88.
ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pelo COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA - Meryam Shimon Benessuly Fialho.
TESTEMUNHAS: Maria Zaidé Valente dos Santos
Sheyla Sherry Brochado.

CONVENIO/SEDUC Nº 16/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANU

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 105/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA DECOM FERMAC. OBJETO: Realização das obras de execução de serviços com confecção, pintura e instalação de 49,55m2 de grades de ferro, na Escola Estadual "Prof. Antônio Gondin Lins", nesta capital. VALOR: Cz\$ 401.553,20 (quatrocentos e hum mil, quinhentos e cinquenta e três cruzados e vinte centavos). RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801215. VIGENCIA: A Construtora se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, no prazo de 15 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro. DATA DA ASSINATURA: 14/11/88. ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício. Pela FIRMA DECOM FERMAC - Edson Cavalcante Guimarães - Titular. TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 107/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA SONDACIL - SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação da E.R.C. de 1º Grau "Monsenhor Azevedo", sito à Av. Alcindo Cabela, nesta capital. VALOR: Cz\$ 10.788.748,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e oito cruzados). RECURSOS: Por conta do Salário Educação/Q.E.-88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01 - SEDUC.08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº 820219. VIGENCIA: A Construtora obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 60 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro. DATA DA ASSINATURA: 14/11/88. ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício. Pela FIRMA SONDACIL - SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Vicente de Paulo Fajardo - Titular. TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 108/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de recuperação do piso com assentamento de paviflex na sala do Pré-Escolar da E.E. de 1º Grau "Antônia Paes da Silva", nesta capital. VALOR: Cz\$ 595.764,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados). RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ens. de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801216. VIGENCIA: A Construtora se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, no prazo de 15 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro. DATA DA ASSINATURA: 14/11/88. ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício. Pela FIRMA MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Manoel Pereira dos Santos Júnior - Titular. TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 110/88 - SEDUC.

PARTES: SEDUC / FIRMA PROJIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de instalação de grades de ferro nas janelas laterais do pavimento térreo e caixa sifonada no banheiro feminino para coleta de águas servidas, na E.E. de 1º Grau "José Veríssimo", nesta capital. VALOR: Cz\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzados). RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ens. de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.163 - Manutenção da Rede Escolar de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de nº 801204. VIGENCIA: A Construtora se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, no prazo de 10 dias corridos contados da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro. DATA DA ASSINATURA: 11/11/88. ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício. Pela Firma PROJIL ENGENHARIA LTDA - José Maria Sinimbu de Lima - Titular. TESTEMUNHAS: Alice Dias do Sena Sheyla Sherry Brochado. (Ext. nº 15509, Reg. nº 32338, Dia 27/12/88)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 296/88-09.12.88/O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução Nº 016/88 de 28.10.87, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE: Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), destinados a verba orçamentária vigente a saber: ÓRGÃO 19.200-Processamento de Dados, do Estado do Pará UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA

ATIVIDADE: 03 07 024 2.0001- Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA 3.2.8.0-Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público T O T A L Cz\$ 2.000.000,00 Cz\$ 2.000.000,00 2. Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA, nos Termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber: 2.1. Excesso de Arrecadação Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS) 3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 30.11.88, revogando-se as disposições em contrário. 4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Ext. nº 15514-Reg. nº 32343-Dia 27/12/88)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CGC/MF Nº 04.897.146/0001.32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30-12-88, às 10:00, na Sede Social, na Br. 316, Km 2,8 - Rod. Pedro Teixeira, Amanindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Reforma e consolidação do Estatuto Social adequado às normas vigentes no País; 2) o que ocorrer. Amanindeua, 22 de dezembro de 1988. José Maria da Costa Mendonça - Diretor-Superintendente.

(T. nº 12070-Reg. nº 32313-Dias 23, 26 e 27/12/88)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Companhia Aberta C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convocados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de dezembro de 1988, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre: 1) a verificação e homologação do aumento do capital social, autorizado pela AGE de 11.08.88, de Cz\$ 2.638.898.000,00 para Cz\$ 4.611.839.000,00; 2) o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de Cz\$ 4.611.839.000,00 para Cz\$ 14.611.839.000,00, pela incorporação de Cz\$ 10.000.000.000,00, que representam parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e "Reservas de Lucros"; 3) a modificação do artigo 4º do Estatuto Social, para abrigar as alterações de capital objeto dos itens 1 e 2; 4) o que ocorrer.

Belém (PA), 21 de dezembro de 1988

WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 15464, Reg. nº 32283, Dias 21, 23 e 27/12/88)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores sócios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de janeiro de 1989, às 9:30 horas, na sede social, à Av. José Bonifácio nº 1738, para em sessão solene comemorar o aniversário de fundação da Associação e a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) a verificação e homologação do aumento do capital social, autorizado pela AGE de 11.08.88, de Cz\$ 2.638.898.000,00 para Cz\$ 4.611.839.000,00; 2) o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de Cz\$ 4.611.839.000,00 para Cz\$ 14.611.839.000,00, pela incorporação de Cz\$ 10.000.000.000,00, que representam parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e "Reservas de Lucros"; 3) a modificação do artigo 4º do Estatuto Social, para abrigar as alterações de capital objeto dos itens 1 e 2; 4) o que ocorrer.

(G. R. nº 25298)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EX-COMBATENTES Denominação: Associação Atlética Ex-Combate - A.A.E.C. Data de Fundação: 17/01/88. Filiação: Liga Esportiva de Curupá. Sede Social: Generalíssimo, Deodoro s/nº, tempo de duração: Indeterminado. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente futebol de campo. Cores: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso existir será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria terá um mandato de 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas entidades.

Presidente

Vice presidente

Secretário

(G. R. nº 25299)

RESUMO DO ESTATUTO REFORMULADO DO CACHOEIRENSE SPORT CLUB Denominação: Cachoeirense Sport Club Fundador: 21/10/1917. Filiação: Liga Esp. Cachoeira do Arari. Sede Social: Rua Cel. Guilherme Feio, 1000. Duração: tempo indeterminado. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo. Cores: Azul e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso existir será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria terá um mandato de 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. a) FRANCISCO GAMA GUEDES Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO 7 DE SETEMBRO Denominação: Grêmio Recreativo 7 de Setembro Fundador: 01/09/1974. Filiação: Liga Esportiva Cachoeira do Arari. Sede Social: Trav. Leles Silva, nº 440. Duração: tempo indeterminado. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo. Cores: Verde, Branco e Verde, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso existir será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria terá um mandato de 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. a) ROSIBERTO PAMPLONA DA SILVA Presidente

RESUMO DO ESTATUTO " JOSÉ RODRIGUES VIANA " Denominação: Grêmio Estudantil José Rodrigues Viana Fundador: 06/06/1987. Filiação: Liga Esportiva Cachoeira do Arari. Sede Social: Trav. José Tomaz Maroja, 565. Duração: tempo indeterminado. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo. Cores: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso existir será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Direção: A Diretoria terá um mandato de 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. a) RAIMUNDO TADEU GAMA Presidente (G.Reg. Nº 25276)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 510/88 O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, nº 8, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982, e CONSIDERANDO que o Egrégio Colégio de Procuradores, em reunião realizada no dia 19 de dezembro corrente, escolheu e apresentou a lista triplíce contendo

de os nomes dos Srs. Procuradores de Justiça CARLOS AILSON PEDROTO, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA e WILTON VIEIRA DE NOVOA, para efeito de designação do Corregedor Geral do Ministério Público, que exercerá o mandato até 31 de dezembro de 1990.

R E S O L V E : Artº 1º - DESIGNAR o Sr. Procurador de Justiça CARLOS AILSON PEDROTO para exercer a função de CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; Artº 2º - O mandato do Corregedor Geral acima designado terá vigência de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1990; Artº 3º - Serão suplentes do Corregedor Geral do Ministério Público, durante o mesmo período, os Srs. Procuradores de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA e WILTON VIEIRA DE NOVOA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de dezembro de 1988.

Edith Marília Maia Crespo Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511/88

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, nº 23, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, e, em conformidade com o que dispõe o art. 21 da mesma Lei, R E S O L V E : DESIGNAR o Procurador de Justiça MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO para dirigir a Secretaria Geral do Ministério Público. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de dezembro de 1988.

Edith Marília Maia Crespo Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 512/88

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, R E S O L V E : DESIGNAR o Procurador de Justiça WILLIBRADO QUIN TANILHA BIBAS para substituí-la em suas faltas e impedimentos, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de dezembro de 1988.

Edith Marília Maia Crespo Procuradora Geral de Justiça

(G. R. nº 25303)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, itens XXXVII e XLII do Regimento Interno e tendo em vista o que consta dos Processos TRT P-8016/88, 7078/88, RESOLVE :

ATO Nº 130, de 15.12.88 - DISPENSAR a Auxiliar em Atividades Judiciárias, MARIA CELESTE DA COSTA FERREIRA, do encargo de gabinete de Assistente de Juiz, lotada no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz Presidente da 1ª JCI de Belém, a partir de 20.12.88.

ATO Nº 131, de 15.12.88 - ADMITIR, sob o regime da CLT, TARCILA GUEDES TOURINHO, nos termos do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 77.242, de 26.2.76, para exercer a função de Assistente de Juiz, criada pela Resolução nº 182, de 11.12.85, do TRT, no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz Presidente da 1ª JCI de Belém, em vaga decorrente da dispensa de Maria Celeste da Costa Ferreira.

ATO Nº 133, de 16.12.88 - CONCEDER APOSENTADORIA a HERNANI VI TOR GUEDES, na função de Juiz Classista Temporário, representante dos empregadores da JCI de Macapá, com fundamento no parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, combinado com os artigos 1º, parágrafo único, alínea "d", 2º, item III; 3º, item I, alínea "a"; 4º e 5º, item II, da Lei 6.903, de 30.4.81.

ATO Nº 134, de 19.12.88 - I-DESIGNAR MARIA MADALENA GAMA DO NASCIMENTO, Técnica Judiciária, TRT-8a-AJ-021.S.NS.25, para exercer o encargo de Assistente do Secretário do Tribunal, a partir desta data; II-ATRIBUIR à referida funcionária gratificação pela Representação de Gabinete, à nível de Chefe de Serviço. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Presidente.

(Ext. nº 15513-Reg. nº 32342-Dia 27/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2393 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que Maria José Alves Ribeiro, solicita através do processo nº 00990/86-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de Maria José Alves Ribeiro, aposentada no cargo de Professor Não Titulado. Código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0329, de 31 de dezembro de 1976, sob o Acórdão nº 9946, de 19 de abril de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOSMIRANDA MAROUFS Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.230 de 01.12.1988

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

34ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 15 de Dezembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aurélio Corrêa do Carmo e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Humberto de Castro. Licenciado: O Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Antonio Medeiros (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorridos - Jaime Batista Felix e outro
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Decisão - À unanimidade de votos, a Turma Julgadora, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorridos - Manoel de Jesus Oliveira Martins e outro
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 03 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Orlando Nogueira da Silva Filho
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

MATERIA CIVIL

- 01 - Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
 Apte./Recdo. - Arivaldo Martins de Santana (Adv. Carlos Piatilha)
 Recte./Apdo. - Ariolino Neres Souza (Reynaldo Andrade da Silveira)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Tereza Gomes Moreira (Adv. Adelino Simão)
 Apelada - Marília Raimunda da Silva Ferreira (Adv. Rita de Cássia Ramos)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Nelson Souza Rosa Júnior e outros (Adv. Wilson Velasco)
 Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Laércio de Almeida Laredo)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 04 - Apelação Cível da Comarca de Castanhal
 Apelantes - Herdeiros de Francisco Xavier da Cunha Tembrá e a Prefeitura Municipal de Castanhal (Adv. Evangelina Furtado e Eloi de M. Neto)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Laura Suelly Silva Pereira (Adv. Adelino Simão)
 Apelada - Maria da Glória Neves do Carmo (Adv. José do Carmo S. Martha)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 06 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Sabino Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE (Adv. Luiz Fernando da Luz)
 Apelado - Jorge Mutran Ltda. (Adv. João Alberto Paiva)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravantes - José Jacob Chama Neto e Regina Maria Martins Borges Leal (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas)
 Agravados - Vicente de Paula Hermes Rodrigues e sua mulher, Silva na Catarina Marques Rodrigues (Adv. Clairson Dias Figueiredo)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Otávio Pinheiro Bezerra (Adv. Paulo Sérgio Ferreira de Souza)
 Apelado - Fernando Antonio Torres Rodrigues (Adv. João José Maroja)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Carência do Direito de Ação. Acolhida, unanimemente, a preliminar de Desentranhamento da documentação acostada aos autos de Apelação, por extemporânea. No mérito, unanimemente, conheceram da Apelação e lhe negaram provimento, para manter a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Aurélio Corrêa do Carmo, Revisor e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.
- 09 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - RUBERTEX - Comércio e Indústria S/A. e outros (Adv. Luís Otávio Paiva Rodrigues)
 Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Decisão - À unanimidade de votos, a Turma Julgadora, negou provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Revisor e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

(Publicados no D. O. de 02.12.88)

- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - B. M. C. - Banco Mercantil de Créditos S/A. (Adv. Yolene Barros)
 Agravados - Opus Club Cobertura Sonora e Walter Costa (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao Agravo, para confirmar a decisão agravada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Aurélio Corrêa do Carmo e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.
- 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Egydio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles)
 Apelado - Condomínio do Edifício São Jerônimo (Adv. Marilena

Marques Wanderley)
 Relator
 Decisão

- Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 - Adiado, a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
 Belém(Pa), 20 de Dezembro de 1988.

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício e Antonio Sérgio Fernandes Arouche (adv. Osvaldo Serrão)
 Recdos : Os mesmos
 Relator : Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte : A Justiça Pública
 Apdo : Olívio Ambrózio Cardoso Alves (adv. Jânio Siqueira)
 Relator : Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 23 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Moisés Monteiro da Cruz (adv. Antonio Jorge Abelém e outro)
 Apda : Therezinha de Jesus Tavares de Figueiredo (adv. Ana Maria Fragoço Toscano)
 Relator : Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes : Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale (adv. Moacir Morais Filho)
 Apda : Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (adv. Orlando Antonio Fonseca)
 Relator : Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : José Maria Machado (adv. José Lívio Barbalho)
 Apda : Maria José da Silva (adv. Camilo Eliézer de Souza Lopes)
 Relator : Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Sociedade Civil Colégio José de Anchieta (adv. Aida Silvana B. Varella)
 Apda : Maria Izabel Santos Burlamaqui (adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemerio)
 Relator : Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 23 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 128 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., ELMAR SAÚDE DA SILVA e s/mulher (adv. Dr. PAULO SA) e, Apdo., MARINA ALVES RAMOS (adv. Dr. RUI VASCONCELOS), exarou o seguinte despacho em que nega seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo apelante e transcrita em sua parte conclusiva:

" O presente recurso extraordinário não aborda qualquer das hipóteses previstas nos incisos previstos nos incisos I a X do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação dada pela Emenda nº 02/85, cujo exame compete a esta Presidência.

Assim seu processamento somente será possível se reconhecida a relevância da questão federal, nos termos do inciso XI, do citado dispositivo regimental.

Determino que se forme o instrumento da arguição de relevância, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Belém, Pa, 19 de dezembro de 1988.

(a) Des. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, OLIVIO TOSCANO, escrivão, este subscrevi.

OLIVIO TOSCANO =

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. STELEO MENEZES, às folhas 50 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., AUREA ALFAIA BRANDÃO (adv. Dr. JOAQUIM VASCONCELOS) e, Apdo., JOSÉ JADER ARAUJO DA ESCOSSIA e S/MULHER (adv. Dr. ARY JANSEN BRANCO), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que assim possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, a presente transação, observando-se as formalidades de lei.

Belém, 22 de dezembro de 1988.

(a) Des. STELEO MENEZES, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, OLIVIO TOSCANO, escrivão, este datilografei e subscrevi.

OLIVIO TOSCANO =

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido INSTITUTO BOM PASTOR (Adv. Arnaldo Meira), o Recurso Extraordinário

rio contra si interposto por SAUDOSA MALOCA LTDA. (Adv. Fernando Gonçalves), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA.

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Recorrida TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A (Adv. Evangelina Farah), o Recurso Extraordinário com Arguição de Relevância interposto por ENNE ENGENHARIA S/A. (Adv. Luis Otávio Rodrigues), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.110
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOEL MATOS DE OLIVEIRA (DR. ANTONIO CARLOS S. PANTOJA)
RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA- RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS PRISÃO ILEGAL- CONCESSÃO DO REMÉDIO HERÓICO - DECISÃO QUE SE MANTÉM- RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS SENHORES DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS E DELE PARTICIPANDO COMO TERCEIRO JULGADOR O DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

Belém, Pa., 25 de Novembro de 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.111
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: EDMILSON CHAGAS DE OLIVEIRA (DR. HILÁRIO CARVALHO M. JÚNIOR)
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA TEM-SE COMO VERDADEIRAS AS ALGUMAS DO PACIENTE, IMPONDO-SE, ASSIM, A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 25 de Novembro de 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.112
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: PAULO SERGIO DA COSTA SILVA. (DRª. DAISY M. GONÇALVES)
RELATORA : DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONFIGURA A ILEGALIDADE DE PRISÃO A AUSÊNCIA DE FLAGRANTE OU DE ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA /

CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

Belém, 14 de Outubro de 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.113
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO BENTES DE ALMEIDA (DR. ANTONIO JORGE M. QUARESMA)
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS IMPÕE-SE O HABEAS CORPUS, BEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Belém, 25 de Novembro de 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.114
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: FRANCISCO LOBATO DOS SANTOS (DR. AMÉRICO LEAL)
RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA- RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO EM CRIME DE HOMICÍDIO - PRISÃO FORA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS - LIBERDADE CONCEDIDA - DECISÃO CORRETA - NEGATÓRIA DE ISENÇÃO DE FICAMENTO CRIMINAL - MEDIDA INCENSURÁVEL - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS SENHORES DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, E DELE PARTICIPANDO COMO TERCEIRO JULGADOR O EXMO. SR. DES. ORLANDO DE VIEIRA.

Belém, Pa., 25 de Novembro de 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. VIRGILINA QUARESMA NETA (Adv. Joselisa Kauffman) e Apdo. SAFRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Carlos Afonso), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Extraordinário manifestado pela Apelante exarrou despacho que tem a seguinte conclusão:

Entretanto, mesmo sob o pálio da nova Constituição, verifica-se que o V. Aresto recorrido não cuidou do tema constitucional ventilado no recurso, estando, assim, ausente o requisito do prequestionamento, indispensável mesmo em se tratando de tema constitucional (Súmulas 282 e 356 do S.T.F.).

Ademais, a análise de matéria de prova é vedada no recurso extraordinário pela Súmula 279 da Excelsa Corte.

Por essas razões, nego seguimento ao recurso.

Belém, 02 de dezembro de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ARAÚJO
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de dezembro de 1988.

(G. R. nº 25289)

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.115
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: RUIMAR NASCIMENTO DE LIMA
RELATOR : DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO A INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA, ENSEJA A SUPosição DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA IMPETRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA.

Belém, 21 de Outubro de 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1988
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.116
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: OSVALDO CORRÊA DA SILVA (ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES)

RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus-Prisão. ilegal-Falta dos preceitos constitucionais na custódia- Decisão concessória incensurável- Recurso improvido- Unânime. Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Julgamento presidido pelo Exmo Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, e dele participando o Des. Orlando Dias Vieira como terceiro julgador.

1988 Belém-Pará., 25 de Novembro de

Des. Almir de Lima Pereira

Relator

Belém, 07 de Dezembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício
(G. R. nº 25186)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0288 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com o Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980, noventa (90) dias de licença especial ao funcionário JUAZES JESUS DE FIGUEIREDO, Assistente Jurídico, matrícula nº 0440088-12, lotado neste SEJU, a partir de 12.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 09 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0289 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, noventa (90) dias de licença especial a funcionário IVONETE DINIZ BAHIA, Agente Administrativo, matrícula nº 0041432-13, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a contar de 01.01.89 a 31.03.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0290 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, noventa (90) dias de licença especial a funcionário JOSÉ ERIVALDO MONTEIRO PANTOJA, Agente Prisional, matrícula nº 0040754-12, lotado na SUSIPE, desta SEJU, a partir de 26 de dezembro de 1988 e 25 de março de 1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0291 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, noventa (90) dias de licença especial a funcionária MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Jurídica, matrícula nº 0040312-10, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a partir de 20.12.88 a 19.03.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0292 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87 Art. 13, 1.º Parágrafo Único;
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, a funcionária MARILDA SILVA DE OLIVEIRA, da função atendida de Assistente Social, lotada no grupo Executivo da Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 14 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0293 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar as servidoras MARIA LOBATO TORRES, Coordenadora do Projeto Documentos para Cidadania, MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA, Assessora do Projeto Documentos para Cidadania e IVAN CASTRO DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo do Projeto Cidadania, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão da Tomada de Preços para aquisição da Cesta de Natal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 15 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0294 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ JOÃO PACHECO, Auxiliar Técnico, matrícula nº 0025984-18, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 02 a 22.01.89 referente ao exercício de 1987/1988.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0295 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário IVO CUNHA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0025891-11, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 03 a 28.01.89 referente ao exercício de 87/88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0296 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário DAMIÃO BARROS CALDAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 0025976-16, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 26.12.88 a 14.01.89 referente ao exercício de 87/88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0297 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário JUAREZ DO COUTO PASTANA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0026115-11, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 19.12.88 e 07.01.89 referente ao exercício de 1987/1988.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0298 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares a funcionária MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA, Técnica, matrícula nº 0023380-10, lotada no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 02 a 31.01.89 referente ao exercício de 87/88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0299 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 0026123-13, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 02 a 22.01.89 referente ao exercício de 1987/1988.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0300 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário DORIVALDO NONATO DE ANDRADE PINTO, Auxiliar Operacional de Segurança, matrícula nº 0027049-19, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 12 a 31.01.89, referente ao exercício de 1987/1988.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0301 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário IVAN CASTRO ARAÚJO, Assistente Administrativo, matrícula nº 0026054-10, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 02 a 21.01.89 referente ao exercício de 87/88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0302 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 0028770-45, lotado no IDESP à disposição desta SEJU, no período de 02 a 22.01.89 referente ao exercício de 87/88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0303 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares a funcionária SILVANA SOUZA MENDONÇA, Coordenadora do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, matrícula nº 3084736-35, lotada no PROCON desta SEJU, no período de 05.01.89 a 02.02.89, referente ao exercício de 1986/1987.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de dezembro de 1988.
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 523

Proc. 2037/88

Autos de Representação

Representante: O Sr. Milton dos Santos Peres, por seu advogado Dr. Leonam Cruz.

Representada: A Juíza Eleitoral da 33ª Junta - Cametá, Dra. Maria Lydia T. De Souza.

Torna sem efeito ato praticado por Juiz Eleitoral sem poder Jurisdicional para a espécie.

MILTON DOS SANTOS PERES, na qualidade de Prefeito eleito de Cametá, neste Estado, através de seu advogado, apresentou contra a Juíza Lydia Tocantins de Souza, pleiteando seja "declarado sem nenhum efeito" o ato da magistrada que manifestou nula a diplomação dos candidatos eleitos para a Prefeitura e Câmara Municipal daquele Município, ato realizado no dia 4 do corrente pela então titular da 12ª Zona Eleitoral e da 33ª Junta Eleitoral.

Alega o representante que o ato atacado fere direito, apresenta defeito irremediável, porque oriundo de autoridade ostensivamente incompetente, por isso inexistente, além de prejudicial à ordem pública.

Instruiu o pedido tão só numa página do Jornal "Diário do Pará" edição do dia 10 de dezembro.

Apresentado em mesa na sessão do dia 12, decidiu o Colegiado fosse ouvida a Juíza Representada. Recebidos os esclarecimentos da Representada, a Presidência submeteu o assunto, novamente a apreciação do Plenário.

O Dr. Procurador Regional, em parecer oral, manifestou-se preliminarmente pelo recebimento do pedido, como Reclamação e encaminhamento à Corregedoria e inacolhida a preliminar pelo deferimento do pedido.

Isto posto.
RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, receber o petição como Reclamação, vencida a desembargadora Lydia Fernandes, que o indeferiu, por impróprio para o fim almejado, e, ainda por maioria, tornar sem efeito o ato impugnado, por ter a Juíza agido sem o Poder Jurisdicional necessário vencidos os Juízes Anselmo Santiago que votou apenas pela suspensão dos efeitos do ato impugnado, até o julgamento do M.S. pendente de julgamento, e Lydia Fernandes que indeferiu simplesmente.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 19 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente e Relator, Juízes Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Jaime Rocha, Sônia Parente, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, substituído.

ACÓRDÃO Nº 11.224

PROCESSO 1.922/88

RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: 73ª JUNTA APURADORA - OEIRAS DO PARÁ

RELATORA: JUÍZ LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO: DECISÃO DA JUNTA QUE INDEFERIU A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO P.T.B. e P.F.L., E NÃO ACATOU O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO, POR INTEMPESTIVO - (121ª SEÇÃO DA 15ª ZONA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CURRALINHO)

RECORRENTE: P.T.B. e P.F.L. POR SEUS DELEGADOS

RECORRIDA: A 73ª JUNTA APURADORA - OEIRAS DO PARÁ

EMENTA: Não se conhece do recurso apresentado tardiamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. e Partido da Frente Liberal - P.F.L., por seus Delegados, e recorrida a 73ª Junta Apuradora - Oeiras do Pará.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, adotar o parecer do Ministério Público para dar provimento ao curso para manter a decisão recorrida.

O Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. e Partido da Frente Liberal - P.F.L., quando estava sendo apurada a urna da Seção nº 121 impugnou alegando várias informações de fraude eleitoral nas últimas eleições, na Cidade de Curralinho. A fraude consistia no eleitor votar mais de uma vez usando título de terceiro. Pedem uma perícia grafotécnica nas folhas de votação e se comprovada a denúncia fosse suspensa a apuração e instaurado inquérito policial. Pedem, também a nulidade do pleito em Curralinho e a responsabilidade criminal dos responsáveis pelo ato criminoso.

A Junta decidiu apurar a votação da urna em separado. Os interessados recorreram.

A Juíza encaminhou os autos ao Tribunal.

O representante do Ministério Público preliminarmente diz que o recurso é intempestivo, e se for, ao mérito, opina pelo improvinimento do recurso pois os interessados apenas alegam, nada provam.

É o RELATÓRIO.

Preliminarmente o recurso pela primeira parte da Certidão de fls. é intempestivo, depois o próprio escrivão diz que o recurso foi apresentado em tempo hábil e a Juíza ratifica no despacho. Na dúvida considero o recurso tempestivo.

No mérito. Consta dos autos que já haviam sido apuradas 13 urnas sem nenhum recurso quando os Partidos recorrentes resolveram alegar a prática de fraude na votação da seção nº 121 impugnando a abertura

da urna sem apresentar prova. A Junta decidiu apurar os votos no prazo legal, conforme diz a Juíza, e o recurso acompanhado do listão de votação foi encaminhado a este Tribunal para perícia por não existir peritos no município de Curralinho.

Ora, o pedido deveria ser apresentado no início da apuração e não no final quando já definida a votação em favor de determinados candidatos de partidos. Além do mais não há prova de que alegam os recorrentes de que os eleitores votaram duas vezes assinando por outros. Na falta de prova adotando o parecer do Ministério Público dou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 12 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.289

PROCESSO Nº 1.923/88

RECURSO ELEITORAL

Reclamação contra a proclamação dos Resultados das eleições. Incabível o seu recebimento como recurso.
Recurso não conhecido.

Vistos etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 20 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

A Coligação da Frente Popular de Curionópolis, pelo seu legal representante, em petição datada de 18 de novembro de 1988, impugnou, perante a Juíza Eleitoral da 23ª Zona, as eleições ocorridas no município de Curionópolis, no dia 15 de novembro passado, sob alegação de fraude, que teria se verificado por ocasião dos serviços de entrega de Títulos Eleitorais por funcionários da Justiça Eleitoral. Pediu várias providências, inclusive a imediata suspensão das apurações, com a realização de novas eleições em dia e hora designados pela referida Juíza.

Em despacho proferido nos autos, aquela Magistrada indeferiu os pedidos de impugnação e de suspensão das apurações, por falta de prova da alegada fraude.

Contra esse despacho não houve recurso, mas a Coligação, com base no art. 34, § 6º, da Resolução nº 14.594, do TSE, "ofereceu reclamação contra a ata geral de apuração".

A reclamação foi recebida como recurso pela dig na Juíza, tendo esta ordenado a remessa dos autos a este TRE.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer, do qual destaco o seguinte trecho:

"Não há recurso a ser apreciado. A Coligação Frente Popular de Curionópolis, o PDC e o PMB apresentaram reclamação, na forma do art. 34, § 6º, da Resolução 14.594, do TSE, que foi recebida pela Juíza como recurso. O recebimento, como tal, porém, não encontra amparo legal, pelo que opina o Ministério Público pelo não conhecimento do pedido, determinando-se o retorno dos autos a Junta de origem".

É o relatório.

A reclamação apresentada em Juízo é contra a proclamação dos resultados das eleições em Curionópolis. Baseia-se no art. 34, § 6º, da Resolução nº 14.594, do T.S.E.

Cabia à respectiva Junta Eleitoral apreciar e decidir, no prazo de três (3) dias, referida reclamação, o que a mesma deixou de fazer, sem motivo justificado.

Assim sendo, acolho o parecer do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Sou pelo retorno dos autos ao Juízo de origem.

D E C I S I Õ

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.264

Recurso Eleitoral
Processo nº: 1797/88
Origem: 4ª Junta Eleitoral - Belém
Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes
Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PT, para decretar a validade dos votos grafados "BENTO", em favor de Bento da Costa Ferreira.
Recorrente: O PT, por sua Delegada perante a 4ª Junta, Sra. Ana Júlia Carepa.
Recorrido: A 4ª Junta Eleitoral - Belém.

EMENTA: Toda vez que seja possível identificar o candidato preferido pelo eleitor, o voto deve ser aproveitado. Assim, o voto atribuído a "BENTO" deve ser contado para o candidato Bento Maravilha uma vez que não há no listão candidato com o mesmo nome.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido Trabalhista PT, por sua Delegada perante a 4ª Junta, Sra. Ana Júlia Carepa e recorrida a 4ª Junta Eleitoral - Belém.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida.

O Partido Trabalhista no decorrer da apuração dos votos da Seção nº 359 impugnou 4 votos computados para o candidato Bento Maravilha do PMDB, alegando que o mesmo não está registrado com esse nome.

A Junta Eleitoral decidiu, por unanimidade de votos, mandar contar os referidos sufrágios para o único candidato com esse nome que figurava no listão. No mesmo dia o requerente recorreu.

O representante do Ministério Público opina que o processo baixa em diligência para que seja juntada cópia da Ata de Apuração para verificar se houve impugnação.

Os autos baixaram em diligência mas não foi encaminhada a cópia da ata de apuração. De vista ao representante do Ministério Público para parecer oral.

Com o parecer do Órgão do Ministério Público concluiu o relatório.

O Partido Trabalhista faz a impugnação e logo abaixo recorre. Não é uma maneira correta mas entende-se que a impugnação apresentada foi levada em conta pela Junta que reunida decidiu apurar os votos, por entender que, foram atribuídos a Bento Maravilha, do PMDB, o único candidato com esse nome, embora não conste uma opção somente Bento, entendo, como a Junta, que a intenção dos eleitores foi votar em Bento Maravilha, único constante do listão. Assim considera apresentada a impugnação no dia 18 de novembro de 1988, às 16 horas por ocasião da apuração dos votos da Seção 359 conforme consta na sobrecarta de fls. 4.

Quanto ao recurso é extemporâneo.

A rigor a Juíza devia ouvir o Ministério Público, manter a decisão da Junta e encaminhar os autos a este Tribunal, mas nenhum recurso vem acompanhado desses documentos.

Diante do exposto confirmo a decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Pará, Belém, em 14 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.272

PROCESSO Nº 1.990/88
RECURSO ELEITORAL

Fraude. Fato não provado dos autos.
Recurso conhecido e improvido.

Vistos etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 19 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

Sob a alegação de que houve um derrame de títulos apócrifos (embora formalmente autênticos) em Curionópolis, fato atribuído a funcionários da Junta Eleitoral, que teriam proposto a venda desses títulos a candidatos interessados, a Coligação da Frente Popular de Curionópolis pediu a anulação da votação contida nas urnas das Seções nºs 171, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 425, 442 e 449, o que foi negado pela 49ª Junta Eleitoral.

Inconformada, a Coligação recorreu para este TRE.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvido do recurso.
É o relatório.

O parecer da Junta Procuradoria Regional Eleitoral é do seguinte teor:

"O processo não está bem instruído, pois não veio acompanhado de certidão das decisões recorridas, nem foi certificado se os recursos foram interpostos de imediato, para se saber da sua tempestividade.

Na realidade são 15 recursos, versando sobre 15 urnas, todas impugnadas sob a alegação de que havia suspeita de fraude.

Pelo exame de alguns boletins de apuração pode-se verificar que não houve interposição imediata de recurso, pois do próprio boletim consta que não houve recurso. Outros boletins registram que houve recurso, e outros, por fim, silenciam.

Como os recursos estão reunidos em um só processo, e como há boletins de apuração registrando a interposição de recurso, o que prova que o apelo foi interposto de imediato, em benefício da celeridade processual, necessariamente principalmente no processo eleitoral, o Ministério Público opina pelo conhecimento dos recursos.

No mérito, o parecer é pelo improvido, pois todas as urnas foram impugnadas sob o fundamento de que havia suspeita de fraude, cuja ocorrência ainda estava sendo apurada em inquérito policial, o que, evidentemente, fez com que a Junta, acertadamente, rejeitasse a impugnação, ante a absoluta falta de provas.

Pelo exposto, e considerando que até o momento a prova da fraude não se encontra nos autos, opina o Ministério Público pelo não provimento do recurso."

Estou de pleno acordo com os termos do parecer. Meu voto é pelo conhecimento e improvido do recurso, de cujo processo mando extrair cópia com a consequente remessa à Corregedoria.

D E C I S I Õ

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento, na conformidade do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.278

Processo nº 1806 - 1850/88
Antes de Recurso Eleitoral ex-officio e voluntário de Bajaru.

Recorrente: A 19ª Junta Eleitoral, por seu Juiz Presidente e

O PTB de Bajaru, pelo Sr. Ademar Jordão Faro, que se diz Presidente do Município Municipal.

Recorrida: A 19ª Junta Eleitoral - Belém
Relator: Juiz Francisco Castano Milão

EMENTA: Recurso ex-officio, provido.

Recurso voluntário, improvido.

Validada a votação da 405ª seção, tornando definitiva a apuração tomada em separado.

I - R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral ex-officio oriundo da 19ª Junta Eleitoral e voluntário interposto pelo PTB de Bajaru.

É objeto do apelo a votação referente a urna da 405ª seção eleitoral que funcionou na Escola Pública da Vila de São Sebastião, em Bajaru.

Fundamenta o apelo voluntário a circunstância do laço, que existia, estar irregular, porque não autenticado pelo presidente da Mesa Receptora e demais mesários.

A Junta apurou a aludida votação em separado. O Ministério Público Eleitoral assim se manifestou: "Egrégio Tribunal! Entendamos que laço não autenticado pelos mesários corresponde a laço inexistente e que urna sem laço é urna que deve ser lida como violada.

Assim, opina o Ministério Público pelo não provimento do recurso ex-officio.

Quanto ao recurso voluntário, opina-se pelo seu não conhecimento, pois perseguido o ato jurisdicional do recurso ex-officio, ou seja, objetiva a manutenção da decisão da Junta que, apurando em separado, anulou a votação."

O PMDB de Bajaru requer, como interessado, sua intimação no processo através do petição acompanhada da procuração outorgada à advogada Laura Maria Fragoso Feres de Freitas. É o relatório.

II - V O T O

Data vinda do entendimento do Órgão Ministerial entendendo que a não autenticação do laço, por si só, constitui-se mera irregularidade que não leva à presunção de vício capaz de invalidar a votação contida na urna.

A não autenticação do laço é realmente um fato malicioso que não foi observado. Entretanto, a forma e apenas um instrumento do ato jurisdicional de ser atingido sua finalidade, sem prejuízo, há de ser aproveitado. O fim perseguido pelo processo eleitoral, no caso sub judice é o exercício do direito cívico de voto e a inobservância da forma, instrumento desse fim, não tem como se constituir em óbice do alcance desse fim.

Não há provas de fraude ou outro qualquer vício capaz de invalidar o ato jurisdicional.

Sou pelo provimento do recurso ex-officio e pelo não provimento do recurso voluntário para validar a votação da urna da 405ª seção eleitoral de Bajaru tornando definitiva a apuração tomada em separado.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, em conhecer dos recursos e lhes negar provimento para validar a votação. Não participou do julgamento a Dra. Stávia Parente.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 19 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Francisco Milão-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.280

Processo nº 1.840/88

Recurso "Ex-Officio"

Origem: 12ª Junta Eleitoral de Belém/Pará.

Recorrente: A 12ª Junta Eleitoral-Belém/Pará.

Juiz Relator: Dr. João Alberto Castalle Branco de Paiva.

EMENTA: Uma acompanhada da documentação exigida na lei, não pode ser apurada, nos termos do art.165, § 5º, do Código Eleitoral.

Sua abertura, porém, se impõe, e, verificada a existência da documentação em seu interior, nada impede que se faça apurar os votos nela contidos, conforme prece-

dentes deste Tribunal.

É o relatório.

V O T O

Trata-se de recurso "de officio" da 12ª Junta Eleitoral de Belém, em que recorre da sua decisão, que houve por bem, com fulcro no artigo 165, §5º, do Código Eleitoral, não apurar a votação constante da urna correspondente a 14ª Seção da 29ª Zona Eleitoral.

O douto representante do Ministério Público, invocando precedentes deste Tribunal, opina no sentido de que seja aberta a urna e, se verificada a existência da documentação em sua interior, seja a votação nela contida apurada e anulado-se os votos, em caso contrário.

É o relatório.

V O T O

Como bem ressaltou o ilustrado Procurador Regional, realmente, existem precedentes desta Corte, a respeito da matéria em debate.

Assim sendo, acolho parecer de S.Eza., votando no sentido de que se proceda a abertura da urna e, se presente em seu interior a documentação legal, faça-se apurá-la, anulando-se, em caso contrário, a votação, uma vez positivada a inexistência dos documentos exigidos.

ACORDAM os Juízes do TRE do Pará, à unanimidade de que seja procedida a abertura da urna e, se encontrada a documentação, faça-se a apuração em separado de sua apuração.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

PROCESSO Nº 2.040/88

RECURSO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.291

Recontagem de votos. Não sendo interposto o recurso no momento próprio, imediatamente após a apuração de cada urna, preclusa se torna a matéria. Recurso não conhecido.

Vistos etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 20 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago - Relator, Dr. Almerindo Trindade, Proc. Reg. Eleit., em exercício.

Francisco Moreira Filho, candidato à Câmara Municipal de Muaná, pela legenda do PTB, recorreu a este TRE, pedindo a recontagem dos votos contidos nas urnas das Seções nºs 003, 008, 0020, 0021, 0022 e 0027, de vez que não se conforma com o fato de figurar como sendo o 6º candidato mais votado pela legenda do Partido.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, opinou pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de matéria preclusa, face ao disposto no art. 181 do Cód. Eleitoral.

É o relatório.

O art. 181 do Cód. Eleitoral veda a recontagem de votos se o recurso não for interposto imediatamente após a apuração de cada urna, e o momento próprio para a impugnação está previsto no art. 169 daquele diploma legal.

No caso, não houve impugnação na medida em que os votos iam sendo apurados, da mesma forma como não houve qualquer recurso imediatamente após a apuração de cada urna.

Assim, o recurso não deve ser conhecido, já que versa sobre matéria preclusa. Acolho o parecer do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Não conheço do recurso.

É o meu voto.

D E C I S I Õ

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, na conformidade do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

A.T.O. 4.658

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimental e, considerando a decisão do Egrégio Plenário em sessão de 14 de novembro findo que autorizou a MM. Juíza MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, titular da 3ª Zona (Soure) a integrar a Comissão Apuradora de Belém,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 30 (trinta) diárias, referentes ao período de 01 a 30.12.88, no valor unitário de CZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), correspondendo a despesa com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.
A.T.O. Nº 4.658

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, à vista do Proc. nº 8382/88 e,

considerando o interesse do serviço eleitoral e designação do MM. Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, titular da 45ª Zona (Oeiras do Pará), para presidir e apurar as eleições em Óbidos, nos termos do Ato nº 4.591/88,

RESOLVE:

AUTORIZAR o ressarcimento das despesas realizadas com passagens no trecho Santarém-Óbidos-Santarém, no valor de CZ\$ 27.260,00 (Vinte e sete mil e duzentos e sessenta cruzados), conforme bilhetes nºs. 343301/1193002, de Viação Aérea São Paulo S/A; 105 do Barco Motor "Cidade de Óbidos IV" nº SN/88 do Motor Vitoria Regia III, correndo a referida despesa com recursos da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.

A.T.O. Nº 4.661

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 8.413/88,

RESOLVE:

DISPENSAR da função gratificada de Chefe de Cartório, código DAJ-NS-3 da 36ª Zona (Sta. Izabel do Pará) e funcionária estadual MARIA ADRINA FIGUEIREDO DE BRITO, colocada à disposição da Justiça Eleitoral e designada para a referida Chefia através do Ato nº 4.162, de 04.09.87,

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.

A.T.O. Nº 4.662

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, à vista do proc. nº 8366/88 e,

considerando o interesse do serviço eleitoral e a designação do Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira, para presidir e apurar as eleições na 40ª Junta Altamira "B", conforme Resolução nº 491/88-TRE,

RESOLVE:

AUTORIZAR o ressarcimento das despesas realizadas com passagens no trecho ALTAMIRA/BELÉM/ALTAMIRA, no valor de CZ\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados), conforme bilhetes nºs. 343202391948-2 e 3432122755772-7 da Viação Aérea São Paulo S/A, correndo a despesa com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.

A.T.O. Nº 4.663

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 8207/88,

RESOLVE:

CONSIDERAR de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 01.12.88, no qual a funcionária SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS, da SEGUP, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer

ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.
A.T.O. Nº 4.659

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral e a designação da MM. Juíza DAHIL PARAENSE DE SOUZA, titular da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para presidir e apurar as eleições em Cachoeira do Arari nos termos do Ato nº 4.579/88,

RESOLVE:

01 - conceder a referida Magistrada, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de CZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), referente ao período de 26 a 30.12.88.

02 - autorizar o frete de taxi aéreo para a rota Belém-Cachoeira-Belém, correndo as despesas com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO - Presidente.

(a. R. nº 25293)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 19.12.1988

Cartório Mgacyr Santiago - 1ª Ofício de Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Steal Santiago

Proc. nº 5155/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Socilar-Credito Imobiliário S/A
R: Adolfo Brandão de Carvalho Filho e Leonildes Santos de Carvalho
Adv.: Dra. Helena Lobato

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de Socilar-Credito Imobiliário S/A nesta ação executiva hipotecária que move contra Adolfo Brandão de Carvalho Filho, decreto a extinção do processo, com fundamento no que dispõe o art. 267 do Cod. de Proc. Civil, ficando, em consequência, convalidado o contrato hipotecário, com fundamento no que dispõe o art. 8º parte final da Lei 5.741 de 12-12-1971. Escoço do prazo recursal, desentranhem-se os documentos, pague as despesas processuais, arquivem-se. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5036/88-CONCORDATA PREVENTIVA

A: N. M. Batista & Filhos Ltda.
Adv.: Drs. Jose Roberto Machado, Georgette Yazbek e Ferdinando Domingues

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com base no que dispõe o art. 269, III do CPC, Escoço o prazo recursal, pague as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades arquivem-se. P.R.I. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5539/88-AÇÃO DE DESPEJO

A: Carlos Raimundo Campos Valente
R: Idalfrina Frota Ferreira
Adv.: Drs. Helena Maria Muniz e David Araújo
Despacho: Designo, o dia 29 de dezembro, até o meio dia para a ré vir, ou mandar purgar a mora, caso em que os honorários ficam arbitrados em 10% sobre o débito. Ao Contador. Int. Belem, 16/XII/88.

Proc. nº 5502/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.
R: Raimundo Costa

Adv.: Drs. Reynaldo Silveira e José Paulo Queiroz
Sentença: Vistos, etc. Atendendo o pedido formulado consequentemente pelas partes Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda., e Raimundo Costa, às fls. 42, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso III do Cod. de Proc. Civil, em face das partes terem transigido. Como as partes renunciaram a faculdade de recorrerem, após o pagamento das despesas processuais, arquivem-se. P.R.I. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5511/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Connel Industrias Químicas Ltda.
R: Xylo do Brasil Exportação S/A
Adv.: Drs. Maria da Conceição Fernandes e Mário Paiva
Despacho: Sim, à contadora para atualização. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5134/88-AÇÃO DE DESPEJO

A: Vivalda Chaves Teixeira
R: Benedito Lourimar Coutinho Lobato
Adv.: Drs. Maria Madalena Quitas e Evandro Monteiro
Sentença: Vistos, etc. Vivalda Chaves Teixeira, ingressou contra Benedito Lourimar Coutinho Lobato, ambos qualificados, com a presente ação

de despejo por falta de pagamento de alugueres, expressando na inicial, que é proprietário do apto. nº 604 do Ed. "Rainha Elizabeth", situado nesta Capital na Av. Magalhães Barata, nº 232, bairro de Nazaré, e que nesta qualidade locou o imóvel ao sujeito passivo, estando em atraso nos meses que menciona na inicial. O réu, devendo a dívida citada, veio a este Juízo através da petição de fls. 27 pedir para purgar a mora, rten do sido designado o dia 04 de novembro até o meio dia para o pagamento. As fls. 30-vergo surge a certidão do Contador expressando q não pagamento no dia determinado. Volta a Autora, as fls. 31, solicitando a decretação do despejo. E o relatorio. Decido. Com o pedido de fls. 27 para purgar a mora, o réu reconheceu o vínculo locativo e o atraso dos alugueres. Portanto, o réu acabou por reconhecer como verdadeira, as assertivas da Autora. Impõe-se, em consequência, a procedência do pedido diante do fato de que o réu, não purgou a mora no dia designado, nem apresentou defesa, configurando-se a revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e que, como já se viu se foram confessados pelo réu ao pedir para purgar a mora. Ante ao exposto julgo procedente o pedido e decreto o despejo solicitado,

concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório por Oficial de Justiça. Condono a réuo pagamento das custas e despesas correspondentes e honorários de advogado que arbitro em CZ\$2.000,00 (Dois mil cruzados), por equidade, na ausência de condenação (art. 20, § 4º do C.P.C.). Expeça-se mandado de intimação e despejo. P.R.I. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5627/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Bervely Modas Ltda. e outros
R: Banco Safra S/A
Adv.: Dr. Silvio Vianna
Despacho: Designo, o dia 29 de dezembro, até o meio dia para o réu vir ou mandar receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Se vier a receber, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o débito. Cite-se o réu, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C. P. C. Int. Belém, 16/XII/88.

Proc. nº 5621/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Manoel Ciriaco da Cruz
R: Guiomar de Oliveira Cunha
Adv.: Dr. Milton Chagas
Despacho: Designo, o dia 29 de dezembro, até o meio dia para que a ré venha ou mande receber o valor ofertado. Se vier a receber, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o débito. Façam-se as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Cite-se a ré. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 2773/88-INVENTÁRIO

A: Lizete Marques Leite
R: Dilton de Melo Leite
Adv.: Dr. Melem Jose Fared Filho
Despacho: Antes de decidir sobre o pedido de Alvara, o que farei após a audiência do M.P., determino que seja feita nova avaliação atualizada dos bens. Após, devam ser recolhidas as taxas previstas no art. 29 da Lei nº 5.335, de 8 de agosto de 1986 (Regimento de Custas do Estado), devidas em processo de qualquer natureza, e que devem incidir sobre o valor da avaliação. Além o pagamento deveria ter sido feito quando do registro da ação, como exige o § 1º do art. 29 do Regimento referido. Após estas providências, a conclusão. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5332/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Brito Veiculos Ltda.
R: Milde Franco Serruya
Adv.: Drs. Ione Rodrigues e Antonio Cunha Neto
Despacho: Defiro o pedido. Ao Contador. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Designo desde logo, o dia 29 de dezembro, até o meio dia, para que o devedor venha efetuar o pagamento em Cartório. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5042/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA

A: Dilermando Ferreira Tobias
R: João Guilherme Bernardino de Oliveira
Adv.: Dr. Pedro Bentes Filho
Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência em decorrência do autor ter se submetido a uma cirurgia, estando hospitalizado em data prevista para a audiência. Fica designada nova data para realização da audiência: dia 04 de abril, às 9,00 hs. Intimem-se. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5460/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: C. C. Fernandes
R: Herdeiros de Carlos dos Santos Ferrico
Adv.: Drs. Haldor Fernandes, Tania Souza e Antonio Villar Pantoja
Despacho: Diga o autor sobre os documentos juntos, vindo após, a conclusão. Int. Belém, 15/XII/88. - Registre-se. Intime-se o autor - reconvidado, na pessoa de seu procurador, para contestar em 15 dias, dizendo sobre o cheque e a correspondência junta aos autos. Int. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5486/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco Econômico S/A
R: Tribon Produtos Alimentares Ltda., Companhia Ferreira Santos e Nardo (sua sociedade) - Int. Belem

Adv.: Dr. Paulo Sá
Despacho: Antes do praxeamento determine a intimação do devedor para que se manifeste sobre a avaliação, em 5 dias. Após, a conclusão para designação de praça. Int. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 4977/88-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Mario Teixeira de Farias
R: Sergio Alex Mesquita de La Rocque
Adv.: Drs. Paulo Ricci e Sabato Rossetti
Despacho: Audiência fica designada para o próximo dia 26 de Janeiro, às 9,00 hs. Int. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 4587/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Elcy Scardin Ecard
R: Mario Couto Filho
Adv.: Drs. Eliete Lopes, Valdemar da Silva e João S. de Carvalho
Sentença: Vistos, etc. Atendendo requerimento da Exequente, na manifestação de fls. 40

concernente à quitação do débito, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o art. 794, I do C.P.C., e, em consequência, declaro a extinção deste processo. Escado o prazo recursal, pagas as custas pro cessuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I.: Belém, 16/7 XII/88.

Proc. nº 5295/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Convap-Engenharia e Construções S/A
R: Denide de Lima Farah
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
Despacho: Ao Contador. Contadgs, digam em 05 (cinco) dias. Após, a conclusão para homologação e expedição do mandado executivo. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5297/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Rosemiro Lameira Pontes Junior
R: Norsegel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Adv.: Drs. Rosemay de Castro e Celio Souza
Despacho: Acabo de ser designado para responder pela 10ª Vara Cível, na ausência de seu titular, o que me impede momentaneamente, de realizar a audiência para amanhã, motivo pelo qual, designo o dia 10 de março, às 9,00 hs, para sua realização. Intimem-se as partes. Belém, 15/XII/88.

Proc. nº 5532/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Hirlandina Abreu Teixeira
R: Maria de Lourdes Bezerra da Silva
Adv.: Drs. Ana Celia Pastana e Raimundo Ferreira Bessa
Sentença: Vistos, etc. Hirlandina Abreu Teixeira, ingressou contra Maria de Lourdes Bezerra da Silva, ambas qualificadas, com a presente ação de despejo referente ao imóvel de sua propriedade localizada na trav. 09 de Janeiro nº 34, a fim de destiná-lo a um seu filho que precisa residir no mesmo juntamente com sua esposa e duas filhas. Produziu suficiente prova documental. A ré devidamente citada concordou em desocupar o imóvel no prazo de seis meses, a contar da data da citação. Foram observadas as formalidades legais. É o relatório. Decido. Com a manifestação da ré de fls. 27 concordando em desocupar o imóvel, instaurou-se o acordo em face do desejo da Autora reaver o imóvel para um seu filho e a promessa da ré em atender o pedido no prazo previsto em lei. Em face desta situação de concordância com o pedido da Autora, homologo, por sentença, para os efeitos legais, o acordo que se verificou entre as partes, ficando o prazo de seis (06) meses, contados da citação, para desocupação. Imponho a ré o encargo do pagamento das custas processuais e do

pagamento dos honorários advocatícios que fixo em vinte por cento do valor da causa. Se, entretanto, escapado o prazo de seis meses, a contar da citação, e locatária houver desocupado o imóvel, ficará isenta do pagamento das custas e dos honorários. Caso não desocupe o imóvel no prazo que lhe é estipulado, expõe-se, sem maiores formalidades, o mandado de despejo compulsório. P.R.I. Belém, 15 de dezembro de 1988.

Proc. nº 4985/88-A-EMBARÇOS À EXECUÇÃO
A: Cifel-Comércio e Indústria de Formas e Equipamento Ltda.
R: Galvão Propaganda Ltda.
Adv.: Drs. Neomizio Nobre e Neassima Simão Tuma
Sentença: Vistos, etc. Cifel-Comercio e Industria gria ofereceu, neste Juízo embaraços a execução que lhe move Galvão Propaganda Ltda., expondo, na petição de embaraços, preliminarmente, que o bem (linha telefônica) pertence a terceiros, ou seja, a Macadg & Cia. Ltda., fazendo, também, a nomeação de varios bens móveis. No merito a em bargante expressa que o debito originou-se em virtude da prestação de serviço de propaganda, não ocorrendo o aceite da duplicata emitida pelo exequente em face de não ter sido prestado o serviço, descumprindo, a Exequente, a norma legal que manda remeter a duplicata ao devedor. T Junto original de conta telefônica referente ao mês de novembro de 1987. Em resposta, a em bargada, diz que não tem sentido a preliminar arguida uma vez que a parte legítima para arguir a ineficácia da penhora, se, realmente, o telefone for de terceiro, e justamente esse terceiro através de embaraços próprios, sendo que a conta junta aos autos não é prova de propriedade de. Concernente à indicação de bens, está irregular por não obedecer a ordem legal, nem ter sido apresentada título de propriedade, além do que os bens são de valores ínfimos. Reafirma

que, realmente prestou serviço a embargante. Produziu prova documental. A embargante volta a se manifestar, não contestando a totalidade dos documentos, mas apenas afirmando que o serviço não foi prestado e que a assinatura não é do embargante. É o relatório. Decido. Antes de mais nada indefiro a preliminar arguida pelo embargante de que o bem pertence a terceiros, por varios motivos fundamentais. Em primeiro lugar porque a conta de telefone junta as fls. 04 não é prova de propriedade. Ademais, a conta de telefone junta neste ano de 1988, refere-se aos meses de novembro de 1987. Portanto, a conta e do ano passado, não havendo prova da situação atual da linha telefônica. Considere-se, ainda, que o endereço que consta na conta do ano passado, traz o endereço do executado, ora embargante. Finalmente, e o mais importante para indeferir a preliminar: o executado não pode fazer uso de

embaraços a execução gle" gando que o bem é de terceiros. Nesta hipótese, se, o terceiro a que deve oferecer os embaraços de terceiros. Assim sendo, nesta hipótese o executado não tem legitimidade para embaraços de terceiros. Fica, pois, indeferida a preliminar. Quanto ao merito: Antes de fazer comentários sobre o merito das alegações do embargante, vale observar que não considero a nomeação que o embargante fez de bens para substituir a linha telefônica penhorada, uma vez que nestes embaraços tal nomeação não tem cabimento. A oportunidade para isto é no processo de execução, na ocasião certa, prevista na lei processual civil. Concernente ao merito, constata-se que são fráguas as alegações da embargante de que o serviço não foi prestado pela Exequente, ora embargada. Basta se tomar conhecimento nos documentos juntos pela embargada para se concluir que realmente o serviço foi prestado. Bastaria que se verificassem os documentos expedidos pelo Grupo Liberal e pela "A Critica" de Manaus (fatura nº 002611 e 320/87, respectivamente). Precisaria ser muito ingenuo ou de má-fé para se concluir que o serviço não foi prestado, como quer fazer crer a embargante, diante dos documentos do Grupo Liberal e da A Critica (faturas). Afinal, com que objetivo esses dois importantes órgãos de imprensa expediriam faturas de prestação de serviço, ricas em detalhes de serviço prestado. Quem lida no mundo dos negócios tem consciência que em casos idênticos a duplicata é apresentada pelo Banco, no caso o Bancessa. Considere-se, também, que consta no instrumento de protesto que a sacada Cifel-Cgm e Ind. de Forma e Equipamentos Ltda., "atraves de carta protocolada nº 53671 foi convocada a vir pagar ou dar razão pela recusa, sendo que nem pagou, nem se justificou, fato este que aconteceu em junho de 1987. Portanto há mais de um ano (fls. 7 do processo de execução). Mesmo diante dessa circunstância, constata-se, nos autos, que o executado, ora embargante, manteve-se em inexplicável mutismo, nem comparecendo ao Cartório de Protesto, nem ingressando com ação de sustação de protesto, como lhe competia fazê-lo. Observo, ainda, que não há necessidade de audiência para produção de qualquer outra prova, uma vez que a hipótese em quadra-se no que dispõe o art. 330, inciso I do Cod. de Processo Civil. A vista do exposto, julgo improcedentes os embaraços a execução, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor principal cobrado na execução. Escado o prazo recursal, prosiga-se no processo de execução. P.R.I.: Belém, 16 de dezembro de 1988.

Belém, 19 de Dezembro de 1.988
Staul Souza - ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1988-2ª FEIJA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FOFUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306.
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARÁ LEMO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nºs: - 511/85; 462/86; 911/87; 399/88; 649/88; 676/88; 702/88; 507/88; 747/88; 774/88; 820/88
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 774/88 - 349057 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Ananindeua, 1ª Vara Cível, para penhora e avaliação, contra Keuffer - Ind. e Comércio Ltda. a req. de João Bosco Chahine Melém
Desp. - Defiro a juntada da Procuração. De-se vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 820/88 - 440377 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Thomas Alves Melo
e Regina Lídia Giordano Simões Melo
Adv.: - João Carlos Braga
Desp.: - I - Ouvi os conjugas e verifiquei a impossibilidade de reconciliação entre o casal. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos concluídos e conclusos.

Proc. nº 462/86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reqt.: - Rui Souza da Silva
Adv.: - Pedro Nery Ferreira
Reqt.: - Neida Arruda da Silva
Adv.: - Desoclécio da Paz Pereira
Desp.: - Indefiro o pedido de fls. 36, por falta de amparo legal. Pelo atual Lei do Divórcio, ainda em vigor, a conversão em divórcio da Separação Judicial dos conjugas será concedida da data da decisão ou de que concedeu a medida cautelar correspondente.

Proc. nº 911/87 - 328327 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr.: - Maria Lúcia Oliveira Santos e Silva
Adv.: - Maria R. Bentes

Réu: - José Alberto de Almeida e Silva
Desp.: - I - Chamo o feito à ordem para que a outra parte apresente a procuração substabelecida à atual procuradora, em dez (10) dias. II - Manifeste-se o M.P. sobre a penhora, digo, sobre o pedido de fls. 22/23.

Proc. nº 399/88 - 288297 - EXECUÇÃO
Exqt.: - José Edmilson Moraes Fernandes
Adv.: - Edir de Souza Briglia
Extd.: - GRÁFICA IMPRESA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO Ltda
Desp.: - Notifique-se.

Proc. nº 649/88 - 329471 - ORDINÁRIA
Aut.: - Francisco Soares Napoleão
Adv.: - Francisco Soares Napoleão
Ré: - J. Thomas do Aquino S. Couto
Adv.: - Miguel Brasil Cunha
Desp.: - À conta.

Proc. nº 747/88 - 344520 - SUMARÍSSIMA
Aut.: - Sebastião Cocivera Monteiro de Jesus

Adv.: - Flávio de C. Maroja
Ré: - UNIDAS RENT A GAR - Empresas Unidas Veículos e Serviços Ltda.
Desp.: - Indefiro o pedido de fls. 33/34, de vez que na pauta de audiência deste Juízo está lotada, até o dia 23/05/1989.

Proc. nº 676/88 - 333788 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut.: - Antônio Jesus do Nascimento
Adv.: - Orlando Maciel Rodrigues
Réu: - Francisco de Jesus Costa
Adv.: - Neomizio Lobo Nobre
Desp.: - Designo o dia 6/01/1989, às 11hs. para a purgação da mora.

Proc. nº 702/88 - 338282 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Yukie Sasaki
Adv.: - Armando Sawada
Inventariado: - Ittetsu Sasaki
Desp.: - Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls. 69.

Proc. nº 1.605/87 - 343839 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autr.: - Mário Brandão de Souza e sua mulher
Adv.: - Reinaldo Antonio da Costa
Réu: - Waldemar Teixeira da Silva e sua mulher
Adv.: - Raimundo Dorival N. dos Santos
Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se foi dado andamento ao AGRÁVO DE INSTRUMENTO.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc. nº 508/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Samuel Ribeiro Paiva
Iraei Tenório Paiva

Proc. nº 300/86 - DIVÓRCIO
Sulamita Chagas de Sales
Carlos Jaime Pompeu Sales

Proc. nº 796/88 - ALVARÁ JUDICIAL
Maria Benedita Coelho da Silva

Proc. nº 393/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Maria Aparecida Ferreira Pinheiro
Abel Cardoso Pinheiro

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc. nº 891/87 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Jurecy Pinto Rocha
Tereza Costa Rocha
OBS: Foi expedido MANDADO

RECOLHIDOS:
Proc. nº 267/88 - EXECUÇÃO
Cooperativa da Indústria Fecundária do Pará Ltda.
RHOIMAR Comércio e Serviços Ltda.

Proc. nº 694/88 - BUSCA E APREENSÃO
Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa
Paulo Roberto Figueira da Costa

Proc. nº 732/88 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Dorcio Maciel Castelo de Souza
Suely Maria de Carvalho Barros.

Proc. nº 801/88 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Isaac Barcessat
Carlos Augusto Barbosa de Souza

Proc. nº 737/88 - EXECUÇÃO
CREDICARD S/A.
Gilberto Brito Rodrigues

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

RECEBIDOS:
Proc. nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Marlene Nunes Veloso
João da Cruz Veloso

Proc. nº 475/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Archibaldo Ruy Morbach Paredes
e Darliete Pinho Morbach Paredes

Proc. nº 480/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Jones Alves Moy
e Tereza Cristina Silva Moy

Proc. nº 773/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
José Vaz Freire
e Maria Joaquina Mesquita Freire

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Espolio de Ivellio de Jesus Greló, manifestando-se no Agravo de Instrumento interposto por Alice // Trindade Monteiro.

Souza Oliveira & Carril Ltda. requerendo seja expedido Carta Precatória para o Rio de Janeiro para citar o Requerido, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A na Interpelação Judicial proposta.

Albino do Amaral Correa, apresentando Agravo da decisão prolatada na Exceção de Incompetência junto a ação de Revisão de Pensão Alimentícia movida por Americo Saint Jean Campos.

Felipe Xneur Benez apresentando a réplica a contestação do ré, na ação Ordinária movida contra Sul Americano Cia de Seguros.

Paulo Henrique Meneses Corrêa, requerendo juntada de doc. e rol de testemunhas no n.º de Reagendamento de Dnos que lhe move Raimundo Carlos Silveira de França Chaves.

Angelique Hage Chorthony e Euzébio Alves de Oliveira requerendo homologação do acordo firmado na ação de Despejo proposta pela la contra a 2a.

Maria de Nazaré Sirothenou Keuffer, indicando bem a penhora no n.º de Execução movida pelo Banco da Amazônia S/A.

Evangelista Alencar Farnik, requerendo a juntada dos comprovantes referente a prestação de serviços no Carto Precatória oriunda de S. José do Rio Preto SP, em que são partes Paulo Augusto Ribeiro Araujo e Jonas-Transporte Ltda e Outro.

Belém, 19 de dezembro de 1988

SECRETÁRIO

CARTÓRIO PEPEI
5ª VARA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP
RESENHA DO DIA 19/12/88

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA

EXECUÇÃO

Credor: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A
Devedor: ANTONIO ARTHUR VIEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Proceda-se a devolução dos autos ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens. I.-

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: MARLY CORELY VIANNA NOGUEIRA (Adv: Mário Sérgio Pinto Tostes)
Requerido: CLAUDIONOR DA ANUNCIACÃO ABREU NOGUEIRA
Despacho: Arbitro Alimentos provisórios em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os salários e vantagens auferidos pelo suplicado, ressalvando entretanto os descontos obrigatórios. Oficiem-se às fontes empregadoras dando ciência da presente decisão, solicitando desconto em folha de pagamento e informações sobre o salário e vantagens do suplicado. Designo o dia 07 de fevereiro de 1989, às 9:00hs para a realização da audiência prévia a por ser o único disponível. Cite-se fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público. Intimem-se.

DIVÓRCIO

Requerente: NORMAN THOMAS GRIMWOOD E JOAQUINA GRIMWOOD (Adv: Carlos Alberto Serra de Souza)
Despacho: Designo o dia 10 de janeiro de 1989, às 10:30hs para a realização da audiência das testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público. I.-

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ANTONIO ROBERTO DE LEMOS LOPES E LEONARDA CUNHA LOPES (Adv: Elias Almeida)
Despacho: Consoante se verificou dos autos em virtude da divorcianda não haver auto formalizar a ratificação do pedido foi determinado seu arquivamento conforme determinação legal. Pretendendo a divorcianda promover a ação de Divórcio litigiosa sob os auspícios da Assistência Judiciária Civil deverá proceder a distribuição de seu novo pedido que certamente caberá a uma das varas privativas eis que a presente ação foi declarada extinta e ordenada seu arquivamento. Isto posto, proceda-se a devolução do pedido de fls. retro e dos documentos mediante cautelas, facultando-se que a suplicante promova nova ação pretendida, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se.

ção legal. Pretendendo a divorcianda promover a ação de Divórcio litigiosa sob os auspícios da Assistência Judiciária Civil deverá proceder a distribuição de seu novo pedido que certamente caberá a uma das varas privativas eis que a presente ação foi declarada extinta e ordenada seu arquivamento. Isto posto, proceda-se a devolução do pedido de fls. retro e dos documentos mediante cautelas, facultando-se que a suplicante promova nova ação pretendida, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: GUACIRA FLEIXA DE ALMEIDA (Adv: Albérico Pimentel Filho) Felix Oliveira)
Requerido: FERNANDO PRATA DE ALMEIDA (Adv: Regina Ferreira Vaz)
Despacho: A manifestação das partes sobre o laudo produzido no prazo legal. I.-

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: NINA DE CARVALHO LUZO E OUTRO (Adv: Nelson M. Neves)
Embargado: OLIVIA RODRIGUES DE LACERDA FERREIRA (Adv: João Berckmans de Lacerda Ferreira)
Despacho: R. hoje. Recebo os embargos, se tempestivamente opostos. Intime-se o Embargado a responder.

EXECUÇÃO

SECTOR INFORMÁTICA LTDA (Adv: Alberto Pares Akel)

Devedor: C.B.I. COMERCIAL BRASIL DE INFORMÁTICA LTDA
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: ADALBERTO GUIMARÃES NETO (Adv: Lindalva Magalhães)
Devedor: ESPÓLIO ARMÊNIO ALMEIDA MORAES
Despacho: Consoante se verifica dos autos- fls. 16. o instrumento de contrato celebrado não encontra-se firmado pela representante do espólio ou por todos os herdeiros daí a inviabilidade da aceitação do rito executivo. Isto posto recebo o pedido para processamento mediante rito ordinário Cite-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CEZAR LUIZ MILÃO GUERREIRA (Adv: Francisco C. Milão)
Requerido: RAIMUNDO MARQUES NETO (Adv: José Maria do Nascimento)
Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos ficando inclusive facultado a providencia estabelecida pelo art. 899 do CPC. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS (Adv: Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
Requerido: ANTONIO ARY LOPES (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho)
Sentença: Vistos etc... Isto posto, Homologó por sentença a transação celebrada, para seus legais efeitos ex vi art. 584 inciso III do CPC e na conformidade do art. 269, III do CPC declaro extinta a presente ação. Decorrido o prazo legal, pagas as custas pelo consignado, proceda-se a expedição do competente alvará em favor do Ilmo. Dr. Patrono do Consignado, devolvam-se documentos, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCO VIEIRA LIMA (Adv: João Maria F. de Vasconcelos Chaves)
Requerida: MARIA ADELAIDE BARBOSA GIL (Adv: José Odalim Santos)
Sentença: Vistos, etc... Isto posto, Julgo procedente a ação e na conformidade do art. 52, I e 53 § 5º da Lei 6.649/79 concedo a suplicada o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.*

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ARAÚJO (Adv: Carlos Arruda)
Despacho: Data venia, as cópias dos documentos não se encontram regularizadas e a suplicante não comprovou a existência dos benefícios especificando o Órgão Empregador e a Agência Bancária daí a impossibilidade de atender ficando entretanto facultada o prazo de cinco (05) dias para que sejam sanadas as irregularidades. I.-

INVENTARIO

Inventariante: MARIA DA SILVA PEREIRA (Adv: Maria Julieta de Carvalho Barra e Francisco Brasil Monteiro)
Inventariado: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Despacho: Cumpra-se o despacho prolatado a fls. 94 que implica na solicitação do Ilmo. Dr. Representante da Fazenda Estadual I.-

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: DARIO PANTOJA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - DANAVE (Adv: José Gimenes Pereira)
Requerido: ITAÚ SEGURADORA OU ITAÚ SEGUROS S/A
Despacho: A. cite-se.

RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGADA A MAIOR

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv: José Cleber Nascimento dos Santos)
Requerida: PROGEL - PROJETO E CONSTRUÇÕES DE ESTILSS LTDA
Despacho: Cite-se.

ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO (Adv: Bernardo Nunes de Moraes)
Requerido: EMÍLIA GAMA DE NOLI VERGUEIRO
Despacho: Indefiro a liminar pleiteada sem audiência dos suplicados. I.-

OFÍCIO Nº 395816/88

Remetido pelo poder Judiciário. Vara de Acidentes do Trabalho. Porto Alegre. Extraído dos autos.

tos de indenização em que são partes Joaquim Nicolaub Viana da Costa e FTE Engenharia e Comunicação.
Solicita a remessa de cópias dos seguintes documentos: PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO RZU.
Despacho: Ao 5º Ofício para cumprimento.

OFÍCIO Nº 735/88

Remetido pela Telepará. Extraído dos autos de Execução, proposta por COMPLEX COMÉRCIO DE MIN-

GUERIAS FLEXÍVEIS LTDA, contra DELMAR NORTE S/A; informa. O telefone nº 223-1626, por necessidade técnica passou para 241-1626 categoria tronco, Contrato de nº TPA-020438. Apresenta débito de consumo referente aos meses de 06/88 a 11/88 no valor de CZ\$ 17.357,10.
O telefone nº 224-2848, pertence a Delmar Norte S/A de categoria comercial. Apresenta débito de consumo referente ao mês de 11/88 no valor de CZ\$ 9.450,99.
Despacho: A. Ao 5º ofício dando-se ciência a parer Interessada.

OFÍCIO Nº 729/88

Remetido pela Telepará extraído dos autos de Execução proposta por EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, Contra MOTOSERVE COM. SERVIÇOS; Informa que o terminal telefônico pertence a MOTOSERVE COM. E SERVIÇOS LTDA. Apresenta débito de consumo referente aos meses de outubro e novembro de 88, no valor de CZ\$ 54.204,23.
Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se. Dê-se ciência a parte interessada.

OFÍCIO Nº 746

Remetido pelo Delegado da Receita Federal em Belém em resposta ao ofício nº 158/88, comunica que não existe débito de Imposto de Renda em nome de Judite Girão Leal, ou de seu espólio.
Despacho: Ao 5º Ofício.

OFÍCIO Nº 745

Remetido pelo Delegado da Receita Federal em Belém em resposta ao ofício nº 158/88, comunica não existir débito de Imposto de Renda em nome de João Varella Leal nem de seu espólio.
Despacho: Ao 5º ofício.

OFÍCIO Nº 2

Remetido pelo Banco do Brasil S/A Comunica que cumprindo determinação desse Juízo, averbamos para desconto mensal em folha de pagamento do Sr. Luiz Auricélio de Castro Lima.
Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se conclusos para apreciação.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1988

Juízo da 6a. Vara-INTERDITO
Requerente: MARIA ELIAS OLIVEIRA DA SILVA-Adv. Onaide de Lima Almeida
Requerido: ANTONIO FABIANO SABREU COELHO- Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira Jr
Despacho: - Em provas

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: MARIA BEZERRA FARIAS-Adv. Milton Chagas
Requerido: F.F. BELO - BANCO REAL-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
Despacho: - Recebo o embargo, se no prazo e no s/ efeito legal. Diga o embargado

EMBARGOS À ARREMATACÃO
Requerente: FRANCISCO FARIAS MELO-Adv. Milton Chagas
Requerido: - BANCO REAL-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
Despacho: - Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugne-la no prazo de 10 dias, em consonância com o disposto no art 740 e 746, § único ambos do CPC.

DESEJO
Requerente: PAULO LOBO DO ESPIRITO SANTO RAMELLA-Adv. Arthur Alves Ramos
Requerido: JOSÉ MARIA DE MORAES MENDES-Adv. Ronald do Koury Maues
Sentença: - Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa.

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - Adv. Teodomigo C. Filho
Sentença: - Decretando a separação do casal.

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA-Adv. Ana Margalida Loureiro
Requerido: KEBFFER IND E COM e outros-Adv. Rui Guilherme Tocantins
Despacho: - Acolho as razões de fls 22 e declaro nula a penhora. Expeça-se a competente carta precatória para penhora e aliseação no foro da situação

EMBARGOS
Requerente: CLÉDEA EMÍLIA CANAVARRO BURGART- Adv. Paulo Roberto Lima
Requerido: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS-Adv. Fadia Luíza Martins
Despacho: - Se no prazo, recebo o embargo, no seu devido efeito. Diga o embargado.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: - VIVENDRA-Adv. Helena Lonnato
 Requerido: - JOSÉ FRANCISCO SANTOS-Adv. Pedro Rusal
 Despacho: - Defiro o pedido de fls 30. À conta

Juízo da 6ª. Vara-

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCNTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra S.M.C.P. CARNEIRO, requerendo a extinção feito-Adv. Marcio Olivar Brandão
 OBS:Recebido em 16/12/88

Requerimento de UNION ESPANHOLA DE SOCORROS MÚTUOS por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CELSO DA CRUZ, manifestando-se sobre a contestação-Adv. Paulo Sérgio de Souza
 OBS:Recebido em 16/12/88

Requerimento de IMPORTADORA OPLIMA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ARARA MOTO MECANIZAÇÃO LTDA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Vasco Barbosa
 OBS:Recebido em 16/12/88

Requerimento de WANDER MOREIRA DA SILVA, por seu advogado, na Ação SUMARÍSSIMA que move contra PAULO CAMINHA DOS SANTOS, falando no processo-Adv. Adelaira Carneiro Maia
 OBS:Recebido em 16/12/88

DESPEJO

Requerente: - DANIEL TELXEIRA DIAS-Adv. Manoel Vitalino Martins
 Requerido: - FRANCISCO CASTRO DE VASCONCELOS- Adv. Antonio Fernando Rocha
 Sentença: - Homologo por sentença o acordo de fls 58, para que produza seus jurídicos efeitos.

Requerimento de BEC FINANCEIRA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ROBERTO CARDEIRO GIUNDI e outros, requerendo desistência da ação-Adv. Ruben Conde de Almeida
 OBS:Recebido em 16/12/88

Requerimento de NELSON MACHADO DA SILVA LIMA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra IVAN MUNIZ DE CARVALHO, requerendo a expedição de ofício-Adv. Helena Claudina Miralho Pingarilho
 OBS:Recebido em 16/12/88

Requerimento de MARIA LINA MEIRA e outro, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhes move ALUISIO LAURINDO DA SILVA e outros, requerendo juntada de mandato-Adv. Edir de Souza Briglia
 OBS:Recebido em 16/12/88

EXECUÇÃO

Requerente: - BANERJ S/A-Adv. Ary de C. da Silva
 Requerido: - ALBERTO GONCALVES e outro
 Despacho: - À avaliação.

MARIA INEZ BARATA
 -Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 Resenha de 19/DEZ/1988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
 Proc. nº 0508 - ORDINÁRIA
 A - MADEIREIRA JATOBÁ LTDA
 ADV. ALBERICO PIMENTEL FILHO
 R - MENDES JUNIOR AGRICOLA DO PARÁ - AGROMENDES
 ADV. ROBERTO TADEU DE F ARAÚJO
 Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 1989

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 1696 - ORDINÁRIA
 A - LUIZ FERNANDO B TAVARES
 ADV. SEBASTIÃO LIMA MORAIS
 R - FLÁVIO A VIEIRA
 ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA
 Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, POR FALTA DE CONDIÇÕES A AÇÃO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 267, VI, DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 0954 - DESPEJO
 A - JOSÉ GALUPPO NETO
 ADV. ALACY V NAHUN
 R - FERNANDES & CIA LTDA
 ADV. FERNANDO DA S GONCALVES
 Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2440 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 A - ESPOLIO DE OCTÁVIO AUGUSTO DE B MEIRA
 ADV. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
 R - RITA CAMARA LEAL
 ADV. MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES
 Desp. - EM PROVAS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 1985 - REINVIDICATÓRIA
 A - ENOQUE BARBOSA - ADV. VALTER SILVA SANTOS
 R - JACQUES FIRMO NASCIMENTO E OUTRA
 ADV. FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
 Desp. - EM PROVAS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 0570 - CONSIGNAÇÃO
 A - LEONILDO OTÁVIO M DE NOVOA
 ADV. RONALDO VALLE
 R - HERIBERTO G FILHO
 ADV. IOLENE DE AZEVEDO BARROS

Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLs. 02, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% VALORES QUE DEVERÃO SER RETIDOS DO MONTANTE CONSIGNADO E NO ATO DO PAGAMENTO, A EXECUÇÃO RELATIVA A HONORÁRIOS E CUSTAS SE EXAURE COM A RETENÇÃO DE TAIS VERBAS, QUANDO DO RECEBIMENTO, DE MODO QUE, //

COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. AUTORIZO LEVANTAMENTOS DE TAIS BERTAS E DEMAIS IMPORTÂNCIAS, PELAS PESSOAS A QUE SE DESTINAM E COM AS CAUTELAS LEGAIS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.R.

Proc. nº 1116 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO
 ADV. MARIA JOSÉ MACHADO TORRES
 R - RAIMUNDA SANTOS FONSECA MACIEL
 Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE OS VALORES CONSIGNADOS E CONSTANTES DOS RECIBOS FORAM DEPOSITADOS EM CONTA POUPOANÇA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 1177 - ORDINÁRIA
 A - TENNISON P RAPOSO - ADV. LUIS DA C LOUREIRO
 R - CBRASA S/A - ADV. MARCILIO F VIANNA
 Desp. - CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO SE HOUE CONTESTAÇÃO EM TEMPO HABIL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2127 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS
 ADV. MOACIR M FILHO
 R - ANTONIO MORAIS DOS SANTOS
 ADV. ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
 Desp. - VISTOS, ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS, DÍGOS, JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DEFLS., CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO MOVIDA POR RAIMUNDO ALIRIO S SANTOS CONTRA ANTONIO MORAES DOS SANTOS, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2123 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA
 A - HUGO D LAU - ADV. MOACIR PAMPLONA
 R - GILSE M. LAU - ADV. HUMBERTO MENDONÇA
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2539 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - ELETRONICA ANTENAS LTDA
 ADV. A. FERNANDO ROCHA
 R - ERMINIA PERES ARRAS PINHEIRO
 Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, PARA CONSIGNAÇÃO. CITE-SE(10/01/89).

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2146 - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA
 A - DIVANDO F BECKMANN
 ADV. RAIMUNDO GOMES FILHO
 R - MARIA BENEDITA S FERREIRA
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2059 - REPARAÇÃO DE DANOS
 MILTON NASCIMENTO KATAOKA
 ADV. REINALDO TORRES MIRANDA
 R - CARLOS MAURICIO G JUNIOR
 ADV. JOSÉ MENDES COELHO
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 1652 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - GALLERY JOIAS E PRESENTES LTDA
 ADV. MARIA DO AMPARO GONCALVES
 R - OLMA EDNA SERRA VENTURIERI E OUTROS
 ADV. TEREZINHA DE JESUS B PINHEIRO
 Desp. - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DO CONSUM. DÍGOS, CELEBRADO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, MOVIDA POR GALLERY JOIAS PRESENTES LTDA CONTRA OLMA EDNA S VENTURIERI E OUTROS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº - EMBARGOS DO DEVEDOR
 A - MANOEL CESÁRIO DA SILVA SOARES
 ADV. LUIZ OTÁVIO DA COSTA
 R - AUTO BELÉM LTDA
 ADV. NELSO ROFFE BORGES
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2355 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 A - IPAL IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA
 ADV. ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS
 R - BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2282 - REVISÃO DE P ALIMENTICIA
 A - JOSÉ LUIZ MORAES
 ADV. JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
 R - CARMEM LÚCIA A LEAL
 ADV. MARCELO CHAVES
 Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2204 - FALÊNCIA
 A - INBRAC S/A - ADV. IVANEIDE DOS S TRINDADE
 R - SISTECON DIS, DÍGOS, SISTEMA TELECOM. ELET. COM. ADV.
 Desp. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 19.12.88
 Nona Vara

DESPEJO

Requerente- Juarez Taxora Guimarães (adv. Dr. José Maria Pass Lourinho)
 Requerido- Clarivaldo Santos Borges (adv. Dr. Epitácio da Silva Santana)

DESPACHO: Chamo a ordem o presente processo, para determinar que sejam declinadas as provas a serem produzidas, alertando o autor que poderá ser extinto o processo nos termos do artigo 267-III do C.P.C Belém, 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

Requerente- Carlos Alberto Pereira Ferreira (adv. Dr. Icaraf Dantas)

Requerido- Iza Marlene Gemaque Rui Saco (adv. Dr. José M. Vianna Oliveira)

DESPACHO: Como foi estipulado no contrato de Locação (cópia às fls. 091), o Autor receberá o imóvel em perfeitas condições, com o mesmo foi antes entregue a Locatária, e requer prova pericial. Defiro o pedido e nomeio a Dra. Margarida Sueli Dias de Almeida (arquiteta)-Veiga Cabral, 270, o qual deverá ser comprometida na forma legal. As partes deverão proceder nos termos do artigo 421, parágrafo 1º ítem I e II do C.P.C. Arbitro os honorários do perito do Juízo em 4 (quatro) valores de referência, importância que deverá ser depositada em Cartório antes do dia designado para a perícia e sujeitos a complementação. Designo o dia 29 de dezembro corrente às 11:00 horas, para a efetivação da medida. Intime-se. Cumpra-se. Em 14.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Ruth Pimentel Correio de Souza (adv. Dr. Armando Soutello Cordêiro)

Requerido- Emar de Pinho Lobato.
 DESPACHO: Cite-se-Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Consignante- Luiz Sergio Chermont Rodrigues (adv. Dr. Fernando Vianna)

Consignando- Guajará Administradora de Consórcio.
 DESPACHO: A. Conclusos. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente- Raimunda Gomes da Silva Souza (adv. Dr. Carlos Arruda)

DESPACHO: Dado o parecer da Dra. Representante do

M. P. Expeça-se o Alvará requerido, no sentido de ser liberado apenas 50% do total do depósito da Caderneta de Poupança, referida na inicial, em tudo observadas as formalidades legais. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora- Heliane M Barroso Grossi (adv. Dr. Flávio Maroja)

Réu- Anivaldo da Cruz Grossi.
 DESPACHO: A. Conclusos. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requeridos- Eli Trindade e Sandra Conceição Freire Trindade (adv. Dr. Bernardo Moraes)

DESPACHO: Fado o requerido às fls. 02, o que dos autos consta, tendo os Requerentes feito prova do tempo de separação exigido por lei e ainda o parecer favorável do Dr. Curador, defiro o pedido inicial, para o fim de homologar o Divórcio dos mesmos, para todos os legais e jurídicos efeitos. Expeça-se mandado para o registro desta decisão no Registro Civil competente, em tudo observadas as formalidades legais. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor- Loja das Máquinas Com. e Serviços Ltda (adv. Dr. Loris Rocha Pereira Junior)

Réu- CGC- Serviços Gerais Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazaré)

Réu- Rogerio Cavalcanti da Silva.
 DESPACHO: Cite-se. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora- Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)

Réu- Fabiano Antonio Siqueira Bastos.
 DESPACHO: Cite-se. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Frigorífico Mineiro Com. de Pescados, Aves, Bovinos e Suínos Ltda (adv. Dr. Sebastião Heládio de Souza)

Réu- Jocelino Franco Rocha.
 DESPACHO: Cite-se. Em 02.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- American Express do Brasil S/A-Turismo (adv. Dra. Lucia Helena Rossi)

Réu- Maria Lucio de Souza Favacho.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira. (CONCLUSO)

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante- Juízo de Direito da Décima Sétima Vara Cível da Comarca da Capital.

Deprecado- Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pá.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Deprecante- Juizo de Direito da Vigésima Sétima Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo-PA. Deprecado- Juizo de Direito da Comarca de Belém-PA. DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Deprecante- Juizo de Direito da Comarca da Capital. Deprecado- Juizo de Direito da Comarca de Belém-PA. DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Deprecante- Juizo de Direito da 28ª Vara Judicial da Comarca de São Paulo-SP-Cível. Deprecado- Juizo de Direito da Comarca de Belém-PA. DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Deprecante- Juizo de Direito da Sexta Vara Cível. Deprecado- Juizo de Direito da Comarca de Belém-PA. DESPACHO: A. Cumpra-se. Em 15.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Deprecante- Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-PA. Deprecado- Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém-PA. DESPACHO: Devolva-se ao Juizo Deprecante, observando-se as formalidades legais. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

PROT. NOTIF. INTERPELA: Autora- Maria Judite da Silva Viana (adv. Dr. Loris Rocha Pereira Junior) Réu- Eliseu Luis dos Reis. DESPACHO: Intime-se, nos termos do pedido. Em 16.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL. ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO. RESENHA DO DIA - 16.12.88.

10ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Repte: Os Herdeiros de Bento Nunes da Silva Adv : José Maria do Nascimento Reqdo: Os Herdeiros de Manoel Pereira Lima Adv : Raimundo Machado de Mendonça Filho Desp : Defiro o pedido de folhas 136. Libere-se o valor correspondente a 3,42 OTNS devendo esta quantia, ser retirada da Conta poupança Banpará nº001.963/1, e entregue contra-recibo ao perito que fez o seu trabalho e não pode sofrer as consequências da demora do executamento do débito, em decorrência dos números incidentes processuais que dificultaram o encerramento. Oficie-se ao Banpará, escoado o prazo recursal, retorne-me, e conclusão, após, intime-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva Respondendo.

DESPEJO

Proc nº412/88.

Repte: Francisco Joaquim Fonseca Adv : Walrick Duarte de Melo Reqdo: José Wilson de Oliveira, não é sujeito passivo neste processo de despejo, e por tanto indefiro sua situação diga, o autor sobre o demais, defiro a certidão do oficial de justiça. Belém, 15-12-88- (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo

AÇÃO DE RESCISÃO DE CON. CULU. COM PERDA E DANOS

Proc Nº 598/87. Repte: Isaura Vidal Corrêa Adv : Francisco Caetano Mileo Reqdo: Maria de Loutes Acatauassu Nunes Adv : Ubirajara Ferreira e Silva Reqdo: Paulo Hélio Bastos e Silva Adv : Raimundo Costa Reqdo: Zélia Acatauassu Teixeira Adv : Ubirajara Ferreira e Silva Reqdo: Odete Acatauassu Xavier Desp : Designo o dia 26/12/88, às 11,00 horas para a realização da audiência. Cientes as partes. Cumpra-se Belém, 09.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc nº559/88

Repte: C.V.K. Comércio e Serviços Ltda Adv : Hermenegildo Antônio Crispino Reqdo: Máquinas Águia do Pará Ltda Desp : Designo o dia 29 de Dezembro, até o meio dia para o réu vim ou mandar receber. Se comparecer e receber ficam os honorários advocatícios arbitrados em (10)% por cento sobre o débito. Cite-se o réu façam-se as advertências dos artigos 285 e 319 do C.P.C. Belém, 15.12.88. Intime-se (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo.

INVENTÁRIO

Proc nº

Repte: Maria de Lourdes Therezo Jordão Adv : Nessima Simão Tuma Reqdo: Zulmira Teixeira Therezo e Manoel F. Therezo Desp : Assim, expressado o valor da causa, que deverá ser o da avaliação do bem remeta-se ao contador, inclusive para o recolhimento de taxas iniciais

REVISIONAL DE ALUGUEL

Proc nº555/88

Repte: Charles Farid Elias Massoud Adv : Roland Raad Massoud Reqdo: Solon Couto Rodrigues Desp : R.H. Cite-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo.

DESPEJO

Proc nº067/88

Repte: José Cardoso Lopes Adv : Milton Chagas Reqdo: Palmira Rodrigues de Almeida Desp : Sim expeça-se o mandado de despejo compulsório. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva Respondendo

DESPEJO

Proc Nº 558/88

Repte: Herança de Afonso Husto Chermont Adv : Helena Lobato Reqdo: Raul Ferreira Sirotheau Correa Desp : R. H. Cite-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo.

EXECUÇÃO

Proc nº556/88

Repte: Empresa de Som e Propa. Mansur Ltda Adv : Jean Roberto P. Houat Reqdo: Clube Cultural Brasil Joven Desp : R. H. Cite-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva Respondendo.

EXECUÇÃO

Proc nº 554/88.

Repte: Casa do electricista Ltda Adv : Amarildo Costa de Magalhães Reqdo: Belconav S/A Construção Naval Desp : R.H. Cite-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo

FALÊNCIA

Proc nº557/88

Repte: Olivetti do Brasil S/A Adv : Celso Romano Reqdo: Arrifano e arrifano Ltda Desp : R.H. Cite-se. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo.

CARTA PRECATÓRIA

Proc nº426/88

Repte: Juizo de Direito da C.de S. José do R. Preto Adv : Vitor Cesar Bonvino Reqdo: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível de Belém Desp: C.P. Devolva-se ao juizo deprecante, com as formalidades legais. Belém, 15.12.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Respondendo.

JOÃO CARLOS SARMAHNO ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1988. CARTÓRIO ALUISIO COSTA, A.C. - A.J.C. 12ª VARA CÍVEL. DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juiza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REPT: ESMERALDINO DE AZEVEDO ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA DESP: Com o parecer do M. Público. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO: REPTS: EDILSON MARTINS DA SILVA e MAURA FURTADO DA SILVA ADV. : JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE JUNIOR DESP: Com o parecer do M.P. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL: REPT: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA ADV. : ALTIBERTO COELHO DESP: Com o parecer do M.P. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : FÁBIO RAMON VALE DA SILVA, menor repr. por sua mãe KRIMA BARROS DO VALE ADV. : ALTIBERTO COELHO RÉU. : NAHUM FERNANDES DA SILVA DESP: Arbitro alimentos provisionais em 20% do salário do requerido. Designo o dia 07.03.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : MARIA DO SOCORRO ALCANTARA VIEIRA ADV. : FRANCISCO C. MILEO RÉU. : CLETO BAIA VIEIRA DESP: Designo o dia 20.04.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Em, 29.09.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA: AUT. : MARIA MONCHERY ALEXANDRE CORIHO ADV. : FRANCISCO C. MILEO RÉU. : JOSÉ JUVENIL CORIHO DESP: Designo o dia 26.04.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 29.09.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : MARILEIDE SANTOS BRILHANTE ADV. : JOSÉ BERTRÃO E SILVA RÉU. : JOSIAS DE SOUZA BRILHANTE

DESP: Arbitro os alimentos provisórios em 2 valores referência. Designo o dia 30.03.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : MARIA DO CARMO BRANDÃO DANTAS ADV. : FÁBIO FARO RÉU. : HUMBERTO PINHEIRO DE ALMEIDA DESP: Arbitro os alimentos provisórios em 25% do salário do suplicado. Designo o dia 19.04.89 às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA: AUT. : OSVALDO MARTINS PEREIRA ADV. : MARIA DE NAZARÉ OZ MATA RÉ. : RÓZINA SOMMER PEREIRA DESP: Designo o dia 15.02.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS: AUT. : ANTONIO DO CARMO ARAÚJO ADV. : JAIR ALBANO LOUREIRO RÉU. : ALBERTINA DIAS ARAÚJO DESP: Designo o dia 16.02.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : FRANCINEY, PAULA FRANCINEY e FRANCOY MARY DA SILVA MORAES, menores repr. por sua mãe RAIMUNDA DA SILVA MORAES ADV. : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS RÉU. : FRANCISCO PAULO DA SILVA MORAES DESP: Arbitro alimentos em 30% do vencimento do suplicado, mais o salário família. Designo o dia 29.09.89, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se e oficie-se. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : MARIA NEGRÃO DE PARTAS ADV. : MANOEL ARCANJO DE SOUZA RÉU. : JOÃO LUIZ DOS SANTOS DESP: Arbitro alimentos provisionais em 30% do salário do requerido. Designo o dia 09.03.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : DAVER RAONI e DERIG RAMON DA SILVA PEREIRA, menores repr. por sua mãe CRISTINA DO SOCORRO BORDALO DA SILVA ADV. : NORMA ESTEVES RÉU. : WALTER JOSÉ FERREIRA JUNIOR DESP: Arbitro alimentos provisionais em 25% do salário requerido. Designo o dia 15.03.89, às 11:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : DAVID DOS SANTOS FEHR, menor repr. por sua mãe LETÍCIA DOS REIS SANTOS. ADV. : ALTIBERTO COELHO DA SILVA RÉU. : HERMANN MAX FEHR DESP: Arbitro os alimentos provisionais em 2(dois) valores referência para o sustento do menor. Designo o dia 21.03.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : MARIA DE NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA ADV. : PAULO WELLINGTON DOS SANTOS RÉU. : MANOEL DE BOANERGES DA PAIXÃO OLIVEIRA DESP: Designo o dia 28.03.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : VALDOMIRA VASCONCELOS DE ALMEIDA ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA RÉU. : VALDIZAR AVELINO DE ALMEIDA DESP: Arbitro alimentos provisionais em 25% do ganho do suplicado. Oficie-se. Designo o dia 29.03.89, às 11:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se, na forma requerida. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : MARIA BEATRIZ VAZ DA SILVA ADV. : ALTIBERTO COELHO RÉU. : ROBERTO SENA

DESP : Arbitro alimentos provisionais em 20% do aná... rio do requerido. Designo o dia 05.04.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTS: ESTEVAM MIRANDA CARVALHO QUARESMA e JOVENTINA DA COSTA QUARESMA

ADV. : MARIA RUTEB M. LIMA

DESP : ***** S E M E F E I T O *****

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUT. : MARIA CLÉIDE COSTA RODRIGUES

ADV. : ANA CELIA BASTOS

REU. : NAZILZO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES

DESP : Designo o dia 11.04.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em, 12.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

REQT : MANOEL DE AVIS COSTA

ADV. : FRANCISCO CARSTANO MILEO

DESP : Com o parecer do M.P., defiro o pedido, com as formalidades legais. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

REQT : JOÃO MARIA DA TRINDADE TAVARES

ADV. : MANOEL ARCANJO DE SOUZA

DESP : Com o parecer do M.P., defiro o pedido com as formalidades legais. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQT : MARGIA LETICIA SOUZA LEMOS

ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO

DESP : Com o parecer do M.P., defiro o pedido com as formalidades legais. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

AUT. : LANDREI SALES MAGALHÃES

ADV. : ALBERTO CORREIA DA SILVA

DESP : Com o parecer do M.P. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO

AUT. : JOSÉ MARIA AMARAL

ADV. : LAURENIO ROCHA

RE. : NEUSA ANGELA ANDRADE ARAÚJO

DESP : Devido o extravio dos autos principais do "Alimentos", determino que cite a requerida, para falar do alegado desta inicial e contestar se o caso for. Em, 07.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQT : CECILIA SOARES RAIOL

ADV. : ALBERTO COELHO

DESP : Com o parecer do M.Público. Em, 01.12.88.

CARTÓRIO AJUIZADO

Resenha do Cartório Sampaio

Referente ao dia 19.12.1988

Escrivão Edmilton Sampaio

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento-Autora-Nor... tesul Com.Ltda.adv.Carlos Zoghbi.Ré-Lar de Maria.adv Benjamin Raiol.Sentença de conclusão seguinte-Julgo

precedente a ação e declara extinta a obrigação,in... clusive dos aluguéis depositados no curso do presen... te processo.Pagará a parte ré,as custas e honorári... rios, arbitrados nas fls.16.Descabe execução,quan... to as custas e honorários devidos ao consignante e já... em depósito.Autorizo o levantamento,pelos destina... rios,de custas honorários e demais importâncias.R.I... Em,14.12.88.Werther Benedito Coelho.Juiz .

Autos Cíveis de Reintegração de Posse .Autora.Ade... laide de Almeida.adv.Cesar Martyres.Ré-Rosa Cordeir... ro de Oliveira.adv.Eduardo Lassance de Carvalho.Des... pacho.Indefiro a edição da carta de sentença,por /... não figurar o caso na enumeração taxativa do art 2... 20 do C.P.C.Ao Cartório Papes.Envie-se o Sr.Escriv... vão,os autos ao Contador.Em,10.11.88.Werther Benedi... to Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Execução.Exequente-Banco Real de In... vestimento S/A.adv.Paulo Sá.Exequatado-Ecentex S/C... adv.Francisco Nunes Salgado.Despacho.Diga o execu... te sobre o petitório de fls.41 a 43.Em,15.12.88.Wer... ther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária.Autor,Antônio Raphael de... O.Brandão.adv.Antônio Raphael Brandão.Ré-Eclia Bon... teiro da Silva.Adv.Elane Chaves.Despacho.Ao contador... Em,16.12.1988.Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssima-Autor-Oswaldo Dias Vici...

ra.adv.Roberto Cardoso-Ré-Super Mercado Lider Ltda... adv.Adezar Kato.Despacho.Intime-se o autor,a respon... der no prazo de 10 dias sobre o inadente de falsida... de do documento de fls.103.Em,15.12.88.Werther Beng... dito Coelho.

Autos Cíveis de Anulatória.Autora-Benedita Pereira... Reis.adv.Pedro Washington da Silva.Ré-Sonia Helena... Trindade.adv.Nazaré G.dos Santos.Despacho.Recebo a... apelação,em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo... Diga a apelada.Em,16.12.1988.Werther Benedito Coelho

Autos Cíveis de Embargos à execução.Embargante-José... Thomaz Nabuco de O.Filho.adv.Orlando Fonseca.Embar... gado.CCA.Construções civia da amazonia.adv .Alcídes... Alcantara.Despacho.Envie-se os autos à cont,digo à... Avaliação.Em,15.12.1988.Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Sumaríssima-Autor.Salvador Rangel /... de Borborema Neto.adv.Vasco Borborema.Requerido-Car... los Alberto P.Martins.adv.Moncler K.Filho.Despacho... Intime-se as partes sobre o cálculo.Em,16.12.1988 Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Execução.Exequente-Banco Portale... za S/A.adv.Afonso Vitor Cardoso. Executada-Econtec... adv.Francisco Nunes Salgado.Despacho.Ao Contador.Em... 16.12.88.Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Cancelamento de Registro.Requeren... te -Célia da Costa Fonseca.adv.Carlos Alberto Fer... reira de Arruda.Despacho.Diga o R.do Ministério Pú... blico.Em,09.12.88.Werther Benedito Coelho .

Autos Cíveis de Cancelamento de Protesto.Requerente... Norflex Ltda.adv.Paulo Wellington dos Santos.Reque... rido-Fundação Sta.Luzia Ltda ,Despacho.Diga o Rep do N.Público.Em,07.12.1988.Werther Benedito Coelho.

Escrivão,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Fundada: PROMOC... ES KING, LTDA. - "Inner City Belém". Despacho: // "Proceda-se a pericia, dosendo o doutor perito, / na medida do possível, as consequências que a fal... ta dos documentos acarreta inclusive para seguran... ça de própria obra embargada." (19.12.88) Advoga... dos: Drs. Raimundo Albuquerque, Eliete de Sousa / Lopes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZEN... DA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: DISTRIBUIDORA RE... COL DE JÓIAS LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (19.12.88) Procurador: Dr. Ulysses Eduardo Carva... lho d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZEN... DA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: BELTA IMPORTAÇÃO E 7... REPRESENTAÇÃO LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (19.12.88) Procurador: Dr. Geraldo de Moraes Lima

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credo... ra: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: REGINA LUCIA ALBUQUERQUE CAMERAI. D' spacho: "Di... gam as partes sobre o cálculo, facultada a mutua... ria a possibilidade de depositar - imediatamente... o apurado, para dessa forma desobrigar-se de ju... ros e correção monetária incidentes na demora da... formalização do processo." (19.12.88) Advogadas: Drs. Mª Antonete Machado Ferrão, Solange Maria // Frazão do Couto Dantas.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credo... ra: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: MERIAN AFRONSO MENDES e s/marido. D' spacho: "1. De... firo o pedido de levantamento dos valores deposi... tados, 2º. No mais, a quitação da dívida e frute... do de decisão judicial, não se podendo admitir o... questionamento do valor, e não ser a nível requ... sal, no tempo e na via devidos. A extinção do pro... cesso pela solvência do débito é imperativo le... gal. Alas no vertente feito, desde abril a mutua... ria tentava pagar a dívida. O processo ia à conta... rla depositava o dinheiro. Determinava-se vista /... as partes. Como a fluência do prazo inicia-se com

14ª Vara Cível. INDEENIZAÇÃO. Autor: MUNICÍPIO DE... BELÉM. Réu: ANTONIO HENRIQUE SILVA ROSA. Despach... oho: "Designo o dia 11 de fevereiro vindouro, as... 10 h. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o Réu, mediante Precatório, observadas as formalidades legais. Intime-se, inclusive o M. / P." (19.12.88). Procurador: Dr. Raimundo Albuquer... que.

a publicação do despacho, quando o exequente fals... ya já pedira a correção monetária do "quantum". A... unica forma de viabilizar o pagamento foi quebrar... o formalismo. Afinal, o direito nasceu para ser... vir o homem e não o homem a lei. Intime-se." // (19.12.88) Advogados: Drs. Henzela Rocha Lobato, / José Arnaldo de Souza Gama.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUI... ZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIAMANTI-7... no-MT. Objeto: Citação de JOSÉ VÊNIO BISCARO. / Despacho: "Cumpra-se o § 2º do art. 228 do CPC." (19.12.88) Procurador: Francisco Cassiano de Sil... va.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ATENTADO. Autor: ROBERTO... RODRIGUES CARDOSO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o apel.do." (19.12.88) Advogados: Drs. Ary Jansen Branco, Maria Avelina Imbiriba Hesketth.

Belém, 19 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA PONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 19.12.1988

CARTª ANA CASTELO

Proc.nº 68/88-SISCOM-301870398924 de DESAPROPRIAÇÃO... Requerente: ESTADO DO PARÁ.(Adv.Elody Alencar). Re... queridos: ELIMIR NOBRE SAADY E OUTROS.(Adv.Davi Jo... sé dos Santos Pais). Despacho: Defiro os pedidos de fls. 68.Belém,16.12. 1988. Dra. Sidney Fonseca.

Proc.nº 272/88-SISCOM-301880441516 de MANDADO DE SE... GURANÇA

Impetrante: CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA... MILITAR DO PARÁ-CCSMPA.(Adv.Djalma Farias). Impetrado: BENEDITO SANTANA DA SILVA,Sargento da Po... lícia Militar do Pará.(Adv.). Final de Sentença:-Isto posto, indefiro a inicial... de vez que as pessoas apontadas como costoras não... são autoridades nos exatos termos da lei, não sendo... então, caso de mandado de segurança.Custas ex-legis. P.R.I. Belém,16.12.88.Dra.Sidney Fonseca.

Belém, 19 de Dezembro de 1988

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã.

BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1988

CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL; DRA.THEREZINHA MARTINS DA PONSECA.

CÍVEIS DE ANULAÇÃO.Reg.AIGÉIA BRITO ELLERES.(Adv.A... demar Kato),Reqdo.ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES.(Adv.Mário Sérgio Pinto Tostes).Ao M.P.Belém, 17... de outubro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fon... seca.

CÍVEIS DE DESPEJO.Reg.ABRAHÃO EMÍDIO PEDREIRA DE... ALBUQUERQUE.(Adv.José Maria L.P.de Albuquerque Jr... Julgo precedente o pedido inicial e decreto o des... pejo de Maria Adelaide Alves Martins, do imóvel... sito à Av.Generalíssimo Deodoro nº 719, Alameda... Dr.Pedreira, casa nº 82, nesta cidade, pelo prazo... de 15 dias, para desocupação.Arbitro honorários e... dvocaticios em 15% sobre o valor da causa.Belém, 15... de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins de... Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Reg.Maria de Conceição Bra... ga Neves.(Adv.Ruy Guilherme Souza).Reqde. ONEIDE... FARIAS MORAIS.(Francisco Gaetano Mileo).Já tendo... hevido nos autos contestação, diga a A.sobre a... mesma.Belém, 25 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha... Martins de Fonseca.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.Nunciante RAIMUNDO CIPRIAN... NO COELHO DA SILVA.(Adv.Neide Sarah L.Rocha).Nun... ciado JOAO DURVAL OSÓRIO DA SILVA e sua mulher... (Adv.Laurenio Rocha).Renovem-se as diligências pa... ra o dia 21 de março de 1989, às 10 horas,Belém,15... de dezembro de 1988.Dra.Therezinha M.de Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.Dr.WERTHER B. COELHO.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reg.GENEROSA HOLANDA DOS SAN... TOS.(Adv.Florinda D.Riker).Reqdo.NELIO ANDRADE.Di... ga o Dr. Curador de Ausentes.Em,16.12.88.Dr.Wer... ther B.Coelho).

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ